

República Sederativa do Brasil ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXI 83.° DA REPÚBLICA — N. 22.444

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1973

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON VICE—GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

PORTARIAS

Do Departamento Estado

dual de Estatística

Da Secretaria de Estado

de Saúde Pública

—xxxxx—

RESOLUÇÕES Ns. 143 e 145|73 Da Universidade Federal do Pará — (Conselho Universitário)

-xxxxx-

ESCRITURA DE CONS-TITUIÇÃO DE SOCIE-DADE ANÔNIMA De Marruá — S.A. Agro-Pecuária

ACÓRDÃOS Ns. 1.570 a 1.580 Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabine e Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL Interio: e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saude Pública — Dr. OCTÁVIO EANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consulor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

SERVIÇO PÚBLICO — SR. JOSÉ N

PAGINAS: 13 e 14

COMPANHIA DE SANE AMENTO DO PARÁ Contratos Ns. 15 e 1672

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DEPARTAMENTO ESTA-DUAL DE ESTATISTICA PORTARIA N. 1

O DIRETOR DO DEPAR-TAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que à funcionária Helena de Araú jo Barros, ocupante efetiva do cargo de Estatístico-Auxiliar, Padrão E, lotado no Departamento Estadual de Estatística, da Secretaria de Estado de Governo, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado um periodo de licença especial,

CONSIDERANDO que o Decreto 368 de 30 de novembro de 1948, que regula a concessão destas licenças e

atribui aos Chefes das Repartições, competência para designar a época em que as mesmas podem ser gozadas,

RESOLVE, determinar de comum acordo, que a la. parte da licença especial, no total de sessenta (60) dias, seja gozada de 04 de janeiro a 04 de março do corrente ano de 1973.

Departamento Estadual de Estatística do Pará, 03 de janeiro de 1973.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Hugo de Almeida Diretor

do Dept° de Administração

Ciente: — Helena de Araujo Barros Resp. p Exped. do DEE.

(G. Reg. - n. 54)

DE ESTADO SAUDE PUBLICA

GABINETE DO SECRETARIO PCRTARIA N. 700

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE :--

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 666, dc 1° de de. zembro de 1972, que admitiu César Augusto Assad, como Diarista, para prestar serviços como Atendente, em virtu. de de ter o mesmo declinado do lugar.

Registre-se, publique-se e cumpra se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de dezembro de 1972.

Dr. OCTÁVIO CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 56)

PORTARIA N. 709

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:-

DESIGNAR o Dr. Osvaldo Alves dos Santos, Médico Vetorinário, matrícula n. 202.228, Chefe do Serviço Veteri. nário da Divisão de Higiene da Alimentação do Departa mento de Serviços Especiais, desta Secretaria, para responder pela referida Divisão durante o impedimento do titular, que se encontra em gozo de férias regulamentares a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de dezembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 56)

PORTARIA N. 711

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:-

DESIGNAR o Sr. Vicente Paulo da Silva, Diretor da Livisão do Material, matricula n. 202.125, Waldomiro Gama Alvis, Escriturário, matrícula n. 202.089 é Lúcia Souza da Costa, Escrevente Datilógrafo, matrícula n. 226.569, para sob a presidência do primeiro constituirem a comissão encarregada da abertura e julgamento da Tomada de Praços n 07'72, para aquisição de veículos destinados a esta Secrearia, a realizar-se no dia 26 de dezembro às 10:00 horas, na Divisão do Material desta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra_se.

Gabinete do Sccretário de Estado de Saúde Pública, em 6 de dezembro de 1972.

Dr. OCTÁVIO CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 56)

PORTARIA N. 67

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de

suas atribuições, e, CONSIDERANDO que, à funcionária Albanise Rosalina Lemos Monteiro, matricula n. 222144, ocupante do cargo de Atendente, nível—2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde "ública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Esta. do, seis (6) meses de licença especial correspondente ao de. cênio de 03.8.60 a 03.8.70.

RESOLVE:-

DETERMINAR, de comum acordo que a funcionária Albanise Rosalina de Lemos Monteiro, goze a licença especial acima mencionada no total de noventa (90) dias no período de 01.1.1973 a 31.3.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 7 04 de janeiro le 1973.

Dr. OCTÁVIO CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 57)

ESTADO DE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário RESUMO DE PORTARIAS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, assinou portarias DESIGNANDO os funcionários para ocuparem as funções seguintes:

Professora Lidia de Barros Braga para a função de Assessora de Educação pelo Rádio.

Professor não titulado Maria Raimunda Gouveia Camara para responder pela Secretaria da Escola Primária "Santo Agostinho", em Breves.

Professor não Titulado Cecilia Rocha Cunha, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Emerentina

M. de Souza", em Breves.

Escrevente-Datilógrafo Antonio Artur da Cruz Forte, para assessorar a Chefia do Gabinete do Secretário de Estado de Educação.

Professor Primário Marlene da Costa Souza, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Monsenhor Mâncio", em Bragança.

Professor Regentte Neuzir Cardoso Bruce, para responder pela diretoria do Grupo Escolar "Abdias Arruda", em Juruti.

Professor Primário Ilza Nazaré Guilhon da Silva, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Jarbas Passarinho", em Belém.

Professor Primário Ana

Maria Tavares Chocron, para responder pela Direção Grupo Escolar "Prof. José Tostes", em Óbidos.

Professor Primário Joana da Conceição Loureiro da Silva, para responder pela Direção da Escola Reunida "Princesa Izabel", em Belém, a partir de 1|3 de 1972.

Professor Primário Nazare Socorro Mota Vasconcelos, para servir como Supervisora, da Divisão de Inspeção e Supervisão do Departamento de Educação Primária, da SEDUC.

Professor Primário Raimunda Luiza da Silva Santos, para servir como Inspetor de Ensino do Departamento de Ensino Médio e Superior, da SEDUC, a partir de 1/8/1972.

Escrevente-datilografo Dá. ria das Merces Gomes de Paiva, para responder pelo Expediente da Divisão de Finanças da SEDUC, a partir de 01|01 de 1972.

Professor Primário Wilma servir como Supervisora na rio

Supervisão de Ensino Primário.

não Titulado Professor Francisca Cezar da Silva, pa ra responder pela Direção da Escola Reunida "Antonio Ramos", em Igarapé-Açu, a partir de 15|3|1972.

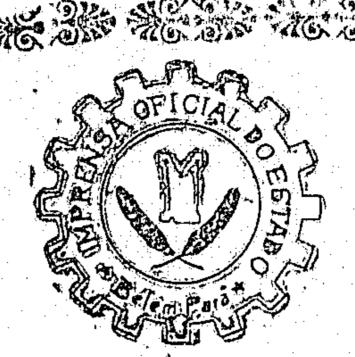
Professor Primário Joana da Conceição Loureiro da Silva, para responder pela Secretaria da Escola Reunida "Princesa Izabel", em Belém

Professor Não Titulado Vanilda Matos de Oliveira, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Inocêncio Soares", em Primavera

Professor Primário Selma de Jesus da Costa Pinon, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém

Professor Primário Joana dos Santos, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Judith Gomes Leitão"", em Marabá

Professor Primário Wilma Barbosa da Conceição, para servir como Supervisora na Barbosa da Conceição, para Supervisão de Ensino Primá-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas Avda. Almirante Barroso, n.º 735 Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor Chefia do Expediente e Redação ... 26-0858 26-0859

Diretor Geral: Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe: Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

マ ば	Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$ §
P	Anual	200,00 100,00 0,70	Número atrasado ao ano, aumenta .	0,20
₹	Outros Estados		Publicações	Ç
A	e Municípios:	ć.	Pág. comum, ca-	(
À			da centímetro	6,00
থি	Anual	350,00	• •	
於	Semestral	180,00	lidade - preço fixo	C00,00
7	·		,	

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação 💥 do DIARIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFICIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Es tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PUBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIARIO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FEDERAL UNIVERSIDADE DO PARÁ (REITORIA)

ATO N. 01/73

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais c estatutárias, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 68.888, de 8 de julho de 1971:

RESOLVE:

DESIGNAR Altino Rosauro Salazar Pimenta, para exer. cer o cargo em comissão, símbolo 6—C, de Diretor do Serviço de Atividades Musicais da Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estaduais, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade Federal de Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de janeiro de 1973.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor (Ext. Reg. n. 067 — Dia 11—1—1973)

---CONSELHO UNIVERSITÁRIO---

RESOLUÇÃO N. 143 — DE 02 DE JANEIRO DE 1973 EMENTA:— Abre Crédito Especial na Importância de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzairos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão realizada no dia 02 de janeiro de 1973, tendo em vista o que consta do processo n. 19827/72, promulga a se. guinte

RESOLUÇÃO:

7

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial na importan. cia de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) para atender despesas de qualquer natureza com a realização do Concurso Vestibular de 1973.

Art. 2º — A despesa correrá à conta dos recursos do Fundo Geral de Economias Administrativas da Universidado (FUGEA).

Art, 3º — Revogam-se as disposições em commirio Reitoria da Universidado Federal do Paca, em 02 de ac neiro de 1973.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES - Reitor Presidente do Conselho Universitário (Ext. Peg n. 059 — Dia 11—1—1973)

RESOLUÇÃO 1 145 — DE DE JANEIRO DE 1973 EMENTA: - Institui F m o Rotativo no valor ce Cr\$ 300.000.60 (trezentos mil cruze ros).

O REITOR DA UNIVERCIDADE FEDERAL DO PARA no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário em s ssão realizada no dia 02 de janeiro de 1973, tendo e: virta o que consta do processo n. 19941/72, promulga a so guinte

RESOLUÇÃO:-

Art. 1º — Fica instituído o "Fundo Rotativo para atc omenio, per entecipação de Receita, de Despesas de Eme gência a correr por conta de Dotações Orçamentárias aguar dalilo repasse", no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mi cruzziros) para atender despesas de custeio e de capita di natureza inadiável, que perão oportunamente empenha, dos em dotação própria para reambolso ao Fundo ora Inc tituído.

Art. 2º — Os recursos para a formação do referido Fundo Rotativo serão retirados ao Fundo Geral de Econo m'as Administrativas da Universidade (FUGEA).

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Riitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de janeiro de 1973.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES - Reitor Presidente do Conselho Universitário

(Ext. Reg. n. 059 — Dia 11—1—1973)

ANUNCIOS

CONTRATO

Instrumento de Alteração do Contrato de Constituição de Sociedade Civil para a Exploração de Atividades Técnico-Profissionais Denominada CLINICAS REUNI-DAS LTDA".

Pelo presente instrumento, os Senhores PAULO VER-GOLINO DIAS e RONALDO FRANCISCO FONTELLES DI LIMA, brasileiros, médicos, casados, registrados no Conse lho Regional de Medicina, sob ns. 342 e 415, respectivamente. residentes e domiciliados nesta cidade, têm justo e contra tado, entre si, a alteração do instrumento de constituição da Sociedade Civil para a exploração de atividades técnico profissionais denominada CLÍNICAS REUNIDAS LTDA datado de 14 de abril do corrente ano, registrado sob o r de ordem 495 do Livro A, n. 2, em 17 de abril do mesmo ano, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 20. Ofício (publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 25 de abri' de 1972, página 19, sociedade essa por quotas de response bilidade limitada para prestação de serviços de clínica mé dica específicos de oftalmologia e otorrinolaringologia, que se regulará pelas Cláusulas e Condições seguintes, e nos casos omissos, segundo os princípios e regras da legislação em vigor:

PRIMEIRA: — A Sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao total do Capital Social, e dela farão parte os Doutores Paulo Vergolino Dias e Ronaldo Francisco Fontelles de Lima, tendo sede à Rua 14 de Abril, n. 1418, nesta cidade; destinando-se à utilização em comum de um prédio para prestação de serviços técnico-profissionais e serviços de clínica médica de oftalmologia e otorrinolaringologia.

SEGUNDO: — O Capital Social é de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, estando distribuido entre os sócios da seguinte maneira: 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), ao sócio Paulo Vergolino Dias e 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), ao sócio Ronaldo Francisco Fontelles de Lima. Os sócios deverão integralizar suas quotas até o final da construção do prédio onde funcionará a sociedade.

TERCEIRA: — O prazo da sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer dos sócios, mediante aviso escrito, com antecedência de 3 (três) raeses, no mínimo, do fim do exercício social.

QUARTA: — A sociedade girará sob a denominação CLINICAS REUNIDAS LTDA., e a sua administração e representação será exercida, conjuntamente, pelos sócios, facultando-se a qualquer um deles a fazer-se representar, por procuração, pelo outro, possuindo, ambos, poderes para firmar contratos de financiamento e constituir em garantia bens imóveis ou móveis pertencentes ao patrimônio social sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos interesses da sociedade.

QUINTA: — O prédio destinado à prestação de serviços de clínica médica de oftalmologia e otorrinolaringologia será construido em terreno de propriedade da sociedade, sito nesta cidade à Rua 14 de Abril, n. 1418 e terá dois pavimentos.

SEXTA: — O prédio depois de construido e devidamente acabado, com sua ocupação liberada pelas autoridades competentes, será utilizado pelos sócios da seguinte forma: a) PARTE TERREA, pela clínica de oftalmologia, que será equipada e dirigida sob a exclusiva responsabilidade do sócio Paulo Vergolino Dias; b) PARTE SUPERIOR, ou seja o primeiro andar, pela clínica de otorrinolaringologia, equipada e dirigida pelo sócio Ronaldo Francisco Fontelles de Lima, sob sua exclusiva responsabilidade.

SÉTIMA: — As partes constantes da sala de cirúrgia, sala de arquivo, corredores, escadas, sala de biblioteca, área de circulação e apartamentos serão de uso comum da sociedade.

OITAVA: — Serão comuns aos sócios, porém atendidas pela sociedade, as despesas de : a) limpeza e conservação do prédio e suas instalações; b) pagamento do pessoal auxiliar, constante de enfermeiras, atendentes e demais empregados; c) — todos os encargos sociais devidos pelo empregador; d) — as despesas de água, energia elétrica, telefone e seguro do prédio; e) — de impostos e taxas e demais contribuições que incidirem sobre os bens da sociedade; f) -- todos os compromissos tancários e comerciais pela mesma assumidos.

NONA: — O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo proceder-se ao balanço do ativo e passivo da sociedade, em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o Balanco Geral e deduzidos os cinco por cento (5%) destinados à constituição de um Fundo de Reserva, os lucros líquidos serão distribuidos entre os sócios obedecendo à proporção de suas quotas do Capital.

DÉCIMA: — Fica constituido também um Fundo de Reserva correspondente ao saldo do valor do Capital Social que não for utilizado na construção, à débito do qual correrão todos os pagamentos da sociedade, cujo valor será reposto na forma da Cláusula seguinte.

DÉCIMA PRIMEIRA: -- Em caso de o Fundo de Reserva, cada sócio depositará no Caixa, mediante recibo, e até o dia 5 (cinco) de cada mês, a sua quota de particinação nas despesas da sociedade havidas no mês anterior, respondendo, individualmente, por multas ou quaisquer

agios que vierem a incidir pelo seu inadimplemento.

DECIMA SEGUNDA: — Em caso de o Fundo de Reserva a que se referem as Cláusulas anteriores não ser suficiente para o atendimento das despesas exigíveis, os sócios obrigam-se a depositar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a quota de sua responsabilidade a fim de ocorrer às referidas despesas.

DÉCIMA TERCEIRA: — A direção e execução dos servicos das clínicas oftalmológica e octorrinolaringológica ficam respectivamente, a cargo e sob a responsabilidade técnica dos médicos PAULO VERGOLINO DIAS e RONAL-DO FRANCISCO FONTELLES DE LIMA, com a fixação, para cada um, de um pro-labore mensal de 10% (dez por cento) sobre a receita líquida da sociedade.

DÉCIMA QUARTA: - A sociedade não abrange os equipamentos e utensilios utilizados pelos sócios em cada uma das clínicas.

DECIMA QUINTA: — A Sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, pela sua morte ou incapacidade, sendo que, em qualquer desses casos, a propriedade do imóvel objeto do presente contrato passará a ficar assim constituida: o andar terreo, ocupado pela clínica oftalmológica, pertencerá ao sócio Paulo Vergolino Dias ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso; o andar superior ocupado pela clínica otorrinolaringológica caberá ao sócio Ronaldo Francisco Fontelles de Lima ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme se dê a dissolução, mantendo-se inalterado o uso das partes comuns de que trata a Cláusula Sétima.

DÉCIMA SEXTA: — O foro para dirimir as questões criundas deste Contrato é o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com Preferência a qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e contratados, e ser esta a fiel manifestação de suas vontades, assinam o presente | ber: — 1) Estevam Julio instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (2) testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Belém do Pará, 28 de dezembro de 1972. PAULO VERGOLINO DIAS —

C.P.F. — 000153692

RONALDO FRANCISCO FONTELLES DE LIMA -

C.P.F. — 000850142

TESTEMUNHAS:

a) Ilegivel

Hélio de Souza Moraes

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas assinaladas em número de três (3).

Belém, 28 de dezembro de 1972.

Em testemunho M. M. M. da verdade

MARILIA M. MATOS — Escrevente Autorizada.

CARTORIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assina- pinas, Estado de São Paulo, adiante nomeadas e no fim tura supra de Hélio de Souza Moraes.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

The 1200 P.

Belém, 28 de dezembro de 1972.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto 1277137 — São Paulo; 4) Leo- ciprocamente outorgados, fa-

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS — 20. sado, industriário, residente | me foi dito que: 1) — Que, Oficio — Apresentado no dia 29 para Reg. P. Jurídicas e e domiciliado nesta cidade, entre si, eles outorgantes e apontado sob n. de ordem 32228 do Protocolo Livro A n. 1. | à rua João Kuhl Filho, n. . . Registrado sob o n. de ordem 532 — Livro A n. 1 do Re- 101, inscrito no C.P.F. sob | têm justo e contratado, consgistro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 29 de dezembro de 1972. OLGARINA AMADOR RABELO -- Oficial

(T. n. 13.982. Reg. n. 061 — Dia — 11.01.73)

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO ESTADO DE S PAULO Comarca de Limeira Rua Boa Morte, 661 — Fones: 1.2.4.6 - 1.2.3.1 - Caixa

Postal, 172 BRENO ROLAND Tabelião

ODÉCIO ROLAND Oficial Maior

"Livro n. 182 — fls. 46v." — Traslado"

"PRIMEIRO"/4

nada "Marruá S.A. Agro-

Pecuária", na forma abaixo. no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo | crita no C.P.F. n. de mil novecentos e setenta e dois (1972), aos trinta (30) carteira de identidade R.G. tado de São Paulo, no Car- mê, brasileira, casada, do maior compareceram partes Campinas, Estado de São como outorgantes e recipro- [n. 014.406.758, portadora da camente outorgados, a sa- Carteira de Identidade n. .. Varga, brasileiro,naturalizado, casado, industrial, residade à rua Boa Morte, n... de, à rua João Kuhl Filho 346, inscrito no C.P.F. sob n. 101, inscrita no C.P.F. dor da carteira de identida- da carteira de identidade, R. de R.G. n. 1243249; 2) Emmanoel Milton Varga, bra-| sileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade à rua Antonio Custócrito no C.P.F. n. pes n. 526, inscrita no 015.785.458, portador da Car- C.P.F. sob n. 137.372.798, casado, advogado, residente sentes são todos capazes, inscrito no C.P.F. sob Carteira de Identidade n... n. 015.830.508, portador da tituir como de fato consticarteira de identidade, R.G. tuido tem por esta escritun. 156.2178, S. Paulo; 5 — ra, uma Sociedade Anônima

leiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Deputado Octávio Lopes, n. 526, inscrito no C.P.F. sob n. 137.372.798, portador da carteira de identidade R.G. n. 360.8049 — S. Paulo; 6) Marfizza Lazzari Varga, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada l nesta cidade, à rua Boa Morte, 346, inscrita no C.P.F. ... sob n. 015.785.538, portado-Escritura de constituição de ra da carteira de identidade Sociedade Anonima denomi- R.G. n. 2969522, S. Paulo; 7) Emilia Menconi Varga, brasileira, casada, professora, Saibam quantos virem esta | residente e domiciliada nespública escritura, que sendo la cidade, à rua Antonio Custódio de Oliveira n. 228, ins-015.785.548, portadora da dias do mês de novembro, n. 1394484, São Paulo; 8) Eunesta cidade de Limeira, Es- | nice Apparecida Heleno Thatório do 1.º Tabelião, à rua lar, residente e domiciliada Boa Morte, 661, prédio do là rua Carlos Gomes, digo Forum, perante mim, oficial | Carlos Guimarães, n. 128, em entre si justas e contratadas, Paulo, inscrita n. C.P.F. ... [3649475, R.G. São Paulo; 9) Wilda Laudissi Furlan, brasileira, casada, do lar, residendente e domiciliado nesta ci- l te e domiciliada nesta cidanúmero 015.785.538, porta- | sob n. 015.830.508, portadora G. n. 2043130 — São Paulo; 10) Esther de Toledo Vasconcellos Giacon, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade, dio de Oliveira, n. 228, ins- là rua Deputado Octavio Loteira de Identidade R.G. n. portadora da Carteira de 336.4539 — S. Paulo; 3) Na- Identidade, R.G. n. dim Elias Thamê, brasileiro, 2672085 — São Paulo; os pree domiciliado à Rua Carlos pessoas minhas conhecidas e Cuimarães, n. 128, em Cam- bem assim das testemunhas assinadas, do que dou fé. E, n. 014.406.758, portador da lem presença dessas testemunhas, pelos outorgantes e renardo Furlan, brasileiro, ca-llando cada um por sua vez, reciprocamente outorgados, Eugenio Giacon Neto, brasi-Isob a denominação de Marsociedade anônima de capi- — A sra. Emilia Menconi restal e madeireira, a indus- cento) no ato. O restante tal autorizado com sede e Varga, subscreve 1.000 (hum trialização e o comércio in será integralizado no prazo fôro na cidade de Belém, Es- mil) ações ordinárias de va- terno e externo. Parágrafo máximo de um ano, a critado do Pará, à Avenida Pre- lor nominal de Cr\$ 1,00 (hum | Unico — A Sociedade, para tério da Diretoria, que avisidente Vargas, n. 197; 2) — cruzeiro) cada uma, totali- a realização de seus fins po- sará aos subscritores com an-Que o capital autorizado é zando Cr\$ 1.000,00 (hum mil derá participar ou se assode Cr\$ 50.000,00 (cincoenta cruzeiros) e integraliza, nes- ciar a outras empresas, co- (trinta) dias. As ações prefemil cruzeiros), divididos ero te ato, em moeda corrente mo sócio, acionista ou co- renciais serão subscritas e ordir árias ou proferênciais nice Apparecida Heleno Tha- de duração da Sociedade se disposto no Decreto Lei n ... no valor de Cr\$ 1,00 (hum mê, subscreve 1.000 (hum ra indeterminado. CAPITU. 756 de 11 de agosto de 1969 cruzeiro) cada uma; 3) — | mil) ações ordinárias de vaque o capital referido repre- lor nominal de Cr\$ 1,00 (hum senta o capital autorizado da cruzeiro) cada uma, totali-50.000 (cincoenta mil) ações | cruzeiros) e integraliza, neste | cruzeiros) dividido em 50 000 | berações da Assembléia Geempresa constituenda, sendo zando Cr\$ 1.000,00 (hum mil ordinárias subscritas e inte- ato, em moeda corrente na- (cincoenta mil) ações nomi | ral. — § 5.º Nas assembléias gralizadas neste ato da se cional; — i) A Sra. Wilda nativas do valor nominal de gerais convocadas para aproguinte maneira: a) — O sr. | Laudissi Furlan, subscreve... Estevam Julio Varga, subs creve 9.000 (nevs mil) neces i ordinárias de valor nomine: | Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando CrS 9.000,00 (nove mil cruzeiros) e integraliza neste ato, em | corrente nacional; — j) A moeda corrente nacional: --- | b) O Sr. Emmanoel Milton | concelos Giacon, subscreve.. mil) ações ordinárias de va- nárias de valor nominal de capital social. Parágrafo Uni- e irresgatáveis, pelo prazo de lor nominal de Cr\$ 1,00 (hum | Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada | co — Os certificados, titu- cinco anos, a contar da data zando Cr\$ 9.000,00 (nove mil 1.000,00 (hum mil cruzeiros) presentativas de ações serão direito a voto e confere a cruzeiros) e integraliza nes- e integraliza, neste ato, em assinados pelo Diretor-Presi- seus titulares os seguintes te ato em moeda corrente moeda corrente nacional; ten- dente, em conjunto com um privilégios : a) — prioridade nacional; — c) O sr. Nadim do sido constatado que as outro Diretor. Artigo 6.º — no reembolso do capital so-Elias Thamê, subscreve 9.000 (nove mil) ações ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) e integraliza neste ato, em moeda corrente nacional; d) O Sr. Leonardo Furlan, mil) ações ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) e integraliza, nesnacional; - f) A sra. Marfizza Lazzari Varga, subscreve 1.000 (hum mil) ações cada uma, totalizando Cr\$... e integraliza neste ato, em dade tem por objeto a ex- 1965, com integralização mí- 1 (um) Diretor Presidente; 1

ruá S.A. — Agropecuária, moeda corrente nacional; g) | ploração agro-pecuária, flo- nima de 15% (quinze **por** nárias de valor nominal de ações indivisíveis em relação segurado aos acionistas que 1.000 (hum mil) ações ordiuma, totalizando Cr\$ 1.000.00 (hum mil cruzeiros) e integraliza, neste ato, em moeda sra. Esther de Toledo Vas ações foram totalmente subs- l A emissão e colocação de cial, com direito a prémio, critas e integralizadas neste ações até o limite do capital na hipótese de liquidação da ato. — 4) Que a sociedade autorizado far-se-á por delibe- sociedade; — b) prioridade ora constituida reger-se-à ne- ração da Diretoria, ouvido na distribuição de dividendo las cláusulas e condições dos previamente o Conselho Fis- anual, não cumulativo, de ... seguintes ESTATUTOS SO-CIAIS DA MARRUA S.A AGROPECUÁRIA: TUTOS SOCIAIS DA MAR- tigo 10. do Decreto Lei n... ações ordinárias do valor no- RIA. — CAPITULO I — não se aplica o disposto no dições com as ações ordináminal de Cr\$ 1,00 (hum cru- Da denominação, sede objeto artigo 78, letra "d" e artigo | zeiro) cada uma, totalizando e duração — Artigo 1.º — A 111 do Decreto Lei n. 2627, Cr\$ 9.000,00 (nove mil cru- sociedade Anônima denomi- de 26 de setembro de 1940. zciros) e integraliza neste ato l nada Marruá S.A. Agropeem moeda corrente nacional; cuária, terá sede e fôro na – e) O Sr. Eugenio Giacon | cidade de Belém, Estado do Neto, subscreve 9.000 (nove Pará, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo Unico — A sociedade, por deliberação da Dite ato, em moeda corrente retoria, poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-pecuários ordinárias de valor nominal e agro-industriais e comerde Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) ciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições le-1.000,00 (hum mil cruzeiros) gais. Artigo 2.º — A Socie-

tista Artigo S. - O prazo integralizadas obedecendo o ID II — Do Capital e das e no Decreto n. 67.527, de ações. — Artigo 4.º — O Ca- 11 de novembro de 1970. § 4.º pital Social autorizado é de — Cada ação ordinária dará Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil direito a um voto nas delida uma. Artigo 5.º — As to do capital social, será asà Sociedade, serão ordinárias se apresentem nas referidas e preferenciais, observado, assembléias, com a soma de quanto a estas, o disposto no inciso II do artigo 72 do De- cinco por cento) do capital creto 60.079, de 16 de janeiro | social em ações ordinárias, o de 1967 não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (se- da Diretoria. § 6.º As ações tenta e cinco por cento) do preferenciais, intransferíveis rão ser colocadas por valor inferior ao valor nominal. § 2.º — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos dependerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se no que couber, o e respectivos parágrafos, do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. § 3.º — A subscrição das ações ordinárias obedecerá o disposto no § 50. do artigo 45 da Lei 4.728 de 14 de julho de ...

no mínimo de 25% (vinte e direito de eleger um membro los múltiplos ou cautelas re- de sua subscrição, não têm cal. Aos titulares de ações 6% (seis por cento) sobre o subscritas com recursos de seu valor nominal; — c) par-"ESTA- que trata a letra "b", do ar- ticipação nos lucros remanescentes que forem distri-756, de 11 de agosto de 1969, buidos, em igualdade de conestas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; — § 7.° Não se aplicam às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes estatutos, o disposto no parágrafo único do artigo. 81 do Decreto Lei 2627, de 26 de setembro de 1940. CAPITULO III — Administração — Artigo disposto nos artigos 5.º e 6.º 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros residentes no País. eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembléia Geral, acionistas ou não, podendo ser reeleitos, sendo

(unit) Diretor Administrativo; i diretor Secretario; 1 (um) Diretor Técnico; 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem denominação específica. § 1.º — O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de um termo de posse, a ser | vistos nestes Estatutos, as lavrado no livro de atas de latribuições de seus membros; Reuniões da Diretoria; § 2.º | j) — Apresentar às Assem-- A posse de qualquer di- bléias Gerais, relatórios, baretor eleito ou convocado interinamente, será precedida de emicão, por êle ou por outrem, de 50 (cinquenta) ações da Sociedade as quais e alterações estatutárias; k) suas deliberações serão togarantirão as responsabilida- | — Autorizar, previamente a | madas por maioria de votos, des de sua gestão. § 3.º — delegação de competência de cabendo ao Presidente em Os membros da Diretoria, lum Diretor a outro, nos ca- caso de empate, voto de quaalém de remuneração fixada sos em que tal delegação se lidade. Artigo 12 — Compete pela Assembléia Geral, te- faça conveniente; 1) — Conrão direito a uma gratifica- vocar as Assembléias Gerais ção de 10% (dez por cento) Extraordinárias para os fins ciedade, zelando pelo cumsobre os lucros líquidos, previstos em Lei, ou quanapós a provisão do Imposto do julgar conveniente; m) — das deliberações da Assemde Renda, com a ressalva do Transigir e renunciar direidisposto no artigo 134 do De- | tos, contrair obrigações, em. | creto Lei 2627, de 26 09 1940 | préstimos e financiamentos, § 4.º — Os diretores, quando | prestar fianças, emitir, aceiem viagem, a serviço da em- tar, sacar, avalisar e endospresa, terão suas despesas, sar cheques, duplicatas, lecusteadas pela sociedade; § tras de câmbio notas pro-5.º — É vedado aos Direto- missórias, cédulas de crédires contrairem obrigações em to industrial, notas de crénome da Sociedade, em ne- dito industrial e notas e cégócios alheios aos interesses dulas de crédito rural. n) societários; § 6.º — O mem- Observar e fazer cumprir esbro da Diretoria que não for l tes Estatutos, as deliberações reeleito permanecerá no car- suas e as da Assembléia Gego até a posse de seu subs- ral. Artigo 9.º — Todos os tituto. Artigo 8.º — Compete | documentos que importem privativamente à Diretoria: responsabilidade ou obrigaa) — gerir os negócios so- ção da Sociedade, inclusiciais de modo mais conve- ve a movimentação de conniente aos interesses da So- las bancárias, e a emissão la contados da Assembléia ciedade; b) — Para a con- de cheques, ordens de paga- Geral Ordinária que os elesecução dos fins sociais, po- mento, títulos de crédito em ger, a Diretoria se reunirá derá independentemente de geral, letras de câmbio, no- mara o fim de distribuir en-Putorização da Assembléia tas promissórias, cédulas de tre os demais diretores, as Geral, adquirir ou onerar por crédito industrial, cédulas de funções e os encargos de cahipoteca, inclusive cedular, crédito rural, e notas de cré-da um, atendidas as denomios bens imóveis da Socieda- dito industrial ou rural, es nações de seus cargos. Artide; alienar ou onerar os bens crituras de qualquer nature- go 14. — Compete a Diretomóveis da Sociedade, medi-za, incluindo hipoteca e pe-ria designar o Diretor que ante penhor mercantil ou nhor rural, ou mercantil e substituirá o Diretor Presieedular; c) — Estabelecer a cedular, contratos, inclusive orientação e a politica geral de empréstimos e financia tos; Artigo 15. — Para a da sociedade; d) — Aprovar | mentos e outros não especios planos financeiros relati- ficados, deverão ser sempre vos a investimentos, finan- assinados: a) — por 2 (dois) excepcionais, poderá a Direciamentos e demais obriga- Diretores em conjunto; b) cões de crédito; e) — Con- por um Diretor em conjunto um de seus membros, ou autratar estudos e projetos, com um procurador, ou por torizar a outorga de mandabem como assessoramentos dois procuradores em contos a terceiros, para isolada. Por estes Estatutos, obsere serviço técnico; f) — Cons- junto; Artigo 10. — No caso mente praticar atos de sua tituir procuradores em nome de vagar um cargo da Dire- exclusiva competência. Arti- instalação e deliberação da da Sociedade, com poderes toria, compete a esta esco- go 16. — Qualquer um dos Assembléia Geral Extraordi-

casos não expressamente prebuição e aplicação dos lu-

especificados nos respectivos entre os acionistas ou 7 Diretores individualmente, liais, departamentos, agên- substituído até a Assembléia cias, escritórios e sucursais; Geral Ordinaria seguinte. n) — Elaborar o regimento Parágrafo Unico — Nos cainterno e os regulamentos da sos de licenciamento ou im-Sociedade; i) — Designar nos | pedimento temporário dos membros da Diretoria, pode a Diretoria prover o cargo em caráter interino até a cessação dos motivos determinantes do impedimento. Ar-| lanços e contas anuais, bem | tigo 11. — A Diretoria reucomo a proposta de distri- nir-se-á sempre que for necessário sendo feita em cada cros, modificações de capital reunião a respectiva ata e ao Diretor Presidente: a) exercer a supervisão da Soprimento destes Estatutos e bléia Geral; b) — representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora membros efetivos e de igual dele, sem prejuizo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) — instalar Assembléias Gerais; d) — convocae presidir reuniões da Diretoria: e) — autorizar previamente, a delegação de competência de um diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faca conveniente; f) — assinar com outro Director, em conjunto, os títules representativos das ações da Sociedade. Artigo 13. - Dentro de 10 (dez) dente nos seus impedimenprática de atos fora da sede administrativa, ou em casos toria, em reunião, autorizar

mandatos; g) — Fundar e ex- não, o substituto eventual ou procurador com expresso tinguir estabelecimentos, fi- que exercerá as funções do poder para tal, poderá representar a Sociedade em Juizo e fora dele, e perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias administrativas ou paraestatais, como a SU-DENE e SUDAM, correios e telégrafos, estradas de ferro e demais empresas de transportes de qualquer natureza, alfândega, Banco da Amazonia S.A., e Banco do Brasil S.A., e suas carteiras especializadas. Artigo 17. -- Os membros da Diretoria, poderão, a todo tempo, ser destituidos pela Assembléia Geral. Artigo 18. — É expressamente vedado a Sociedade conceder abonos, fianças e assinaturas de favor para negócios estranhos ao objetivo social. CAPITULO V — Do Conselho Fiscal — Artigo 19. — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) número de suplentes residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária podendo ser reeleitos, e terão as atribuições e poderes que a lei lhes confere. Artigo 20. — Os membros do Conselho Fiscal serão substituidos pelos respectivos suplentes, e. quando no exercício de suas funções, perceberão remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. Artigo 21. — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Presidente que tera a incumbência de: a) -... convocar e presidir as sessões, sendo substituido pelo mais idoso, na sua ausência; b) — convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) — manter ligaão permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuidas por lei. CAPITULO VI - Das Assembléias Gerais — Artigo 22. — A Assembléia Geral dos acionistas é o orgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que lhe são conferidas por lei e vando-se quanto à forma de

nária o disposto na legisla- | tificação da diretoria respeição em vigor. Artigo 23. — A Assembléia Geral Ordina 134 do Decreto Lei n. 2627 ria deverá reunir-se dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deli- CAPITULO VIII — Da Liquiberar sobre: a) — relatório | dação e Disposições Finais da Diretoria; b) — balanço | Artigo 27. — A sociedade ene conta de lucros e perdas; trará em liquidação conforc) — parecer do Conselho Fiscal; d) — proposta de grafo Unico — Compete a distribuição dos lucros rela- | Assembléia Geral estabelecer tivos aos exercícios findos; e) o modo de liquidação, ele-- preenchimentos de cargos | ger o liquidante ou liquidaneletivos, quando for o caso; tes do Conselho Fiscal que f) — fixação de honorários, deverá funcionar no período zes, pessoas minhas conhecigratificação de função, remu- de liquidação. Artigo 28. neração, pró-labore relativos Os casos omissos nestes Es- de; acharam conforme, aceia gratificação de função, re- tatutos serão regulados pelas taram, outorgaram e assimuneração pró-labore relati- disposições legais em vigor vos a esses cargos. Artigo | e, no silêncio destas, por de | 24. — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Di- rais. 5) Nesta fase inicial retor Presidente ou seu subs- das atividades da sociedade, tituto legal, sendo presidida os outorgantes e reciprocapelo acionista que for esco- mente outorgados elegem e Ihido pelos participantes. — | consideram empossados des-Artigo 25. — O acionista po- de já os senhores Estevam derá fazer-se representar nas Julio Varga, no cargo de Direuniões das Assembléias Ge- retor Presidente; o Sr. rais, devendo o instrumento Emmanoel Milton Varga, no recida Heleno Thamê — Wilde procuração ser entregue cargo de Diretor Administra- da Laudissi Furlan — Esther na sede da Sociedade, 48 | tivo; o Sr. Nadim Elias Tha- de Toledo Vasconcellos Gia-(quarenta e oito) horas an- mê, no cargo de Diretor Se- con — Eugenio Giacon Neto tes da fixada para a reali- cretário; e o Sr. Eugenio — Clovis Datrino — José zação da Assembléia. CAPI- Giacon Neto, no cargo de Navarro. — Nada mais. TULO VII — Do Exercício | Diretor Técnico; o Sr. Leo- Trasladada em seguida. Eu, Social — Artigo 26. O exer- | nardo Furlan no cargo de | Odécio Roland, Oficial Maior cício social, encerra-se a 31 | Diretor Financeiro; ficando i do Cartório do 10. Oficio, de dezembro de cada ano, vago o cargo de Diretor, sem achei conforme a subscrevi, data em que será elaborado, rado o resultado do exercicio, mediante a organização amortizações, provisão para pagamento do Imposto de bens a ela sujeitas, será distribuido da seguinte forma: a) - 5% (cinco por cento) para constituição da "Reserva Legal", destinada a garantir a integralidade do capital social, até atingir 20% (vinte por cento) deste; b) — pagamento dos dividendos fixados para as ações preferenciais, nos termos da letra "b", do parágrafo 60. do artigo 60. destes Estatu-

tando-se o disposto no artigo — de 26 09 40. d) — o remanescente sera colocado à disposição da Assembleia Geral. me preceitua a Lei. Parácisão das Assembléias Gedenominação específica. To dou fé, e assino em público sob forma técnico-contábil, o dos os senhores diretores já e raso. balanço patrimonial e apu- estão devidamente qualificados no preâmbulo, ficando estabelecido que os mesmos da demonstração de lucros e senhores exercerão seu carperdas. Parágrafo Unico — go, sem direito a remunera-O lucro liquido, já deduzi- ção, com mandato até a Asdas a juizo da Diretoria, as sembléia Geral Ordinária que se reunir para apreciar o exercício social de 1974. Pa-Renda, e as depreciações de ra membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os senhores Aldo José Gonçalves, brasileiro, casado, industriátos. c) — 10% (dez por cen- | tista Leite de Oliveira, brasi- | E para constar eu Carmen to) para pagamento de gra- leiro, casado, industriário, Jo- L'Celeste Tenreiro Aranha, Pri-

sé Renato Simone, brasileiro, meiro oficial, fiz a presente solteiro, maior, contador, to- nota. Junta Comercial do Esdos residentes e domicilia- tado do Pará em Belém, 22 dos nesta cidade de Limeira, la cercembro de 1972. com a remuneração anual de João Maria da Gama Azevedo Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) quando no efetivo exercício de suas funções". E, de como assim disseram dou fé, lavrei esta escritura, por m'a haverem pedido, a qual sendo lida as partes, perante as testemunhas Clovis Datrino, solteiro, estudante e José Navarro, casado, oficial de justiça, brasileiros, capadas e residentes nesta cidanam, perante mim, Odécio Roland, oficial maior do 10. Tabelião de Limeira, que a escrevi sob minuta apresentada pelas partes. (Assinados) Estevam Julio Varga — Emmanoel Milton Varga — Nadim Elias Thamê — Leonardo Furlan — Marfizza Lazzari Varga — Emilia Menconi Varga — Eunice Appa-

Em test. OR da verdade. ODECIO ROLAND Oficial Maior

Junta Comercial Emolumentos: Cr\$ 60,00 Belém, 14 de dezembro de

a) SAMUEL, o funcionário

Junta Comercial do Estado

do Pará Esta Ata em (4) quatro vias rio, José Rossi Filho, brasi- foi apresentada no dia 14 de leiro, solteiro, maior, univer- dezembro de 1972 e mandada sitário, Antonio Carlos Ri- arquivar por Despacho da beiro da Silva, brasileiro, ca- Junta de 22 do mesmo consado, contador, todos residen- tendo 7 folhas de ns. tes e domiciliados nesta ci- 10.267-73, que vão por mim dade de Limeira, e para Su- rubricadas com o apelido plentes, os senhores Paulo | Tenreiro Aranha de que fa-Hugo Martensen, brasileiro, co uso. Tomou na ordem de casado, industriário, João Ba-arquivamento o n. 2690 72.

Secretário Geral

BENEDICTO GILEERTO DE AZEVEDO PANTOJA Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (T. n. 18967 — Reg. n. 032 - Dat: 11 01 72)

AGROPECUS — COLONI-ZADORA, AGRICOLA E PECUÁRIA S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária.

Aos vinte (20) dias, do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e dois, reunidos na sede social, em Santana do Araguaia. no Estado do Pará, às 10:00 (dez) horas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da: AGROPECUS — "Colonizadora, Agricola e Pecuária S.A.", a qual fora convocada através de convocação feita por intermédio do "Diário Oficial" e o Jornal "A Provincia do Pará", nos dias 11, 12 e 13 de outubro do corrente ano, que transcrevemos abaixo: COLONIZADORA, AGRICO-

LA E PECUÁRIA S.A. AGROPECUS

C.G.C. - 05.426.267|001Assembléia Geral Extraordinária

Convocação Ficam convidados os senhores acionistas da: AGRO-PECUS — "Colonizadora, Agricola e Pecuária S.A.", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 20 de outubro de 1972, às 10:00 (dez) horas, na sede social no municipio de Santana do Araguaia, no Estado do Pará, a fim de ser deliberado sôbre o seguinte:

a) Elevação do Capital Autorizado;

b) O que ocorrer. Santana do Araguaia, de outubro de 1972.

(a) A DIRETORIA Assim, reunidos, assumiu a presidência da Assembléia, por escolha unanime o senhor Abrahão Sabbá, o qual escolheu a mim, Lalvo Rodrigues da Cunha, para se-

ficando cretário, constituida a mesa.

Apos constatar que não presente a totaliestava dade dos acionistas, foi pror rogada a Assembléia, por mais meia (12) hora, perma necendo os demais à espera do comparecimento dos faltantes.

Passada a meia (1|2) hora estabelecida, e não ocorrendo o comparecimento, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária, com os diretores presentes: senhor Dalvo Rodrigues da Cunha portador de 2.250.681 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil, seiscentas e oitenta uma) ações, e o senhor Abraão Sabbá, portador de. 390.298 (trezentas e noventa mil, duzentas e noventa e oito) ações, as quais representavam mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital 1 . W. W. Social.

Após, serem lançadas assinaturas no "livro presença de acionistas", declarou o senhor presidente, instalada a Assembléia e anunciou a discussão da ordem do dia, determinando a mim toria, e o Parecer do Conse-, lho Fiscal, como se transcre-vem.

"Proposta da Diretoria" _ A AGROPECUS — "Colonizadora, Agricola e Pecuária S.A.", com capital autorizado em Cr\$ 10.000,00 (dez) milhões de cruzeiros) aprovado em reunião de Assem- Capital, quando ocorrer bléia Geral Extraordinária, previsto no item III, alineas livro correspondente. datada de 29 de março de l "A" e "B", § 3° do Artigo 1971, em face à expansão de l seu empreendimento, propõe de julho de 1965. o aumento de seu capital autorizado de: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de) cruzeiros) para Cr\$ Cr\$ 11.018.021,00 (onze milhões, dezoito mil e vinte e um cruzeiros), tendo em vista facilitar a subscrição de l ações preferenciais de que trata a lei número 5.174|66.

Assim, o artigo 50. dos Estatutos Sociais, e seus parágrafos passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5° — A sociedade terá um capital autorizado de Cr\$ 11.018.021,00 (onze mi- tal autorizado, alteração lhões, dezoito mil e vinte e dos estatutos sociais, após Tab. Substituto

um cruzeiros) de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 deração é de parecer que (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1° — O capital social autorizado por 2.754.505 (dois milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, quinhen tas e cinco) ações ordiná-8.263.516 (oito milhões, duzentas e sessenta e três mil, e dezesseis) quinhentas ações preferenciais, nominativas, oriundas de incentivos da lei número 5.174/66, de 27

de outubro de 1966. § 2° — As ações preferenciais não dão direito a voto, alienáveis, e irresgatáveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição e observado o disposto nos itens I, II e VIII | presidente, que a Diretoria | do artigo número 72 do De l tomaria todas as providêncreto número 60.079 de janeiro de 1967.

§ 3° — As ações preferenciais gozarão de um dividendo fixo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano, sôbre seu valor e de preferência no reembolso do Ca-, uso, e como ninguém a ti-, pital.

§ 4° — A emissão e colocação de ações serão de com leitura da proposta da Dire- | petência da Diretoria, nas | po necessário para que se lacondições estabelecidas pela vrasse a presente Ata no li-Lei número 4.728 de 14 de vro próprio, que lida, com julho de 1965, sem preferência para os acionistas da Sociedade.

§ 5° — Somente é assegu rado ao acionista o direito de preferência na subscrição de ações por aumento de número 46 da lei 4.728 de 14

É esta a proposta fazemos, convencidos de que a sua aprovação atende os intereêsses sociais. (aa) ABRAHÃO SABBÁ DA

DALVO RODRIGUES CUNHA

"Parecer do Conselho Fiscal" — O Conselho Fiscal da: AGROPECUS — "Colonizae Pecuária dora, Agricola S.A.", reuniu-se a convite da sociedade, feito por sua Diretoria, e tendo examinado a proposta da mesma, no sentido que, seja a l presente sociedade de capi-

acurado exame e muita pona referida proposta deve ser aceita pela Assembléia Geral, por representar medida de grande alcance para os interêsses societários e dos senhores acionistas.

(aa) VIRGILIO LEMOS DA SILVA, JAMES GALVÃO BRESCIANI e PAULO EMI-LIO GOMES DOS REIS.

leitura da Terminada a Diretoria", "Proposta da com parecer favorável do "Conselho Fiscal" e, depois, de uma troca de esclarecimentos entre os presentes, intransferiveis e não verificou-se que a mesma proposta em todos os itens e termos foi unanimemente aprovada.

Anunciou então, o senhor cias para a efetivação defini tiva do que acabava de ser aprovado.

Em seguida, o senhor Presidente, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer solicitado determivesse a suspensão nou da assembléia pelo tema declaração de que em todas as deliberações abstiveram-se de votar os legalmente impedidos, foi ela assinada por todos os acionistas presentes.

A presente ata é cópia da o que se acha transcrita no

Santana do Araguaia. de outubro de 1972.

DALVO RODRIGUES CUNHA Jaguanhara G. de Oliveira Contador C.R.C. Pa. 0341 C.P.F. 000854992

3º Oficio de Notas Certifico e dou fé que presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data pelo que autêntico esta via Em sinal A. Q. S. verdade.

Belém, 4.10.72. Adriano de Queiroz Santos

Junta Comercial Emolumentos: Cr\$ 250,00 Belém, 6.12.1972. (a) Ilegivel O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5|71, 7.71, 8|71 e ... 971 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade o senhor Jaguanhara G. de Oliveira, CPF — MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de -21.1.1972, sob o número de ordem 249|72, estando pois o referido profissional devidamente Habi litado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal número 8.185, de ... 27.05.1946 a exercer sua pro-

Belém, (Pa.) 29.12.72. Yolanda Lobo de Brito Salomão Of, de Administração Padrão "H" CPF - MF n.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 5 de dezembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 26 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de números 10592|95 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 256 72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26.12.72. João Maria da Gama Azevedo

Secretário Gera! Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (Ext. Reg. n. 045 — Dia — 11.1.73)

Y.

DO BRASIL

disposto no art. 58 da Lei documentos de que trata o a) — Aumento de Capital 1963, faço público que reque- [n. 2.027, de 26.09.1940, rela- ra Cr\$ 8.000.000,00; reram inscrição no Quadro tivos ao exercício de 1972, a | b) — Alteração dos Estade Advogados desta Secção saber: da Ordem dos Advogados do a)—Relatório da Diretoria so Brasil, os bacharéis em direito Aládio Costa Ferreira, Haroldo Fernandes, Luiz Ismaelino Valente, Uile Reginaldo Pinto, Hilza Amaro de Assis, Cécil Braga e Chaves, Gilberto Annibal Farias Antunes Maciel, Raimundo Fe. c)—Parecer do Conselho Fis lizardo Bentes, Wady Dahás Rossy, João Francisco Lins Maciel Borges,

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 08 de janeiro de 1973.

- a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES - 10. Secretário.
- (T. n. 18998 Reg. n. 085) — Dias: 11, 12 e 13.1.73).

COOPERATIVA DA INDÚS TRIA PECUÁRIA DO PARA LTDA. Assembléia Geral Extracrdinária

CONVOCAÇÃO no dia 15 do mês em curso Estado do Pará, a fim de: as 15, 16, 17 horas, para tra- a)—Reforma dos Estatutos; tarem e deliberarem sobre o b)—Aumento do Capital Auseguinta:

- a) Eleição para preenchimento das vagas existentes na diretoria para
- 1 Suplente de Presidente 2 — Suplente de Diretor de Produção e Navegação.
- b) Estabelecimento de normas ante os benefícios aos Lei Complementar n. 4 de 02.12.969.
- c) O que mais ocorrer de interesse da Cooperativa. a) Diretoria

(T. n 18 975, Reg. n. 043 — Dias — 9, 10 e 11 01.73)

> SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A. CGC n. 04.918.447/001

AVISO AOS ACIONISTAS S/A., avisa aos Srs. Acionis and social, à Av Almi-cidade de Belém (Pa.), às II

De conformidade com o à Rua do Arsenal n. 380, os rarem sobre o seguinte:

- cios sociais, no exercício findo, e os principais fa- TAR — Pela Diretoria. tos administrativos;
- b)—Cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas;
- cal;
- d)—Lista dos Acionistas que ainda não integralizaram as Ações e o número destas.
- 2) A DIRETORIA.
- (T. n. 18997 Reg. n. 083 — Dias 10, 11 e 12.1.73).

NAZARÉ DO ARAGUAIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A CGC n. 05.426.754/001

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Nazaré do Araguaia — Agrícola e Pecuária Convidamos os Senhores S/A., a se reunirem em As-Associados desta Cooperativa sembléia Geral Extraordináa se reunirem em Assembléia ria, no próximo dia 20 de Geral Extraordinária, a ter janeiro de 1973, às 10 horas, lugar em sua Sede Social à em sua sede social, situada Rua Gaspar Viana, n. 180|82, em Conceição do Araguaia,

- torizado; c)—Outros assuntos de inte
- resse da Sociedade. Conceição do Araguaia, 02

de janeiro de 1973. PAULO EMILIO GOMES

OOS REIS — Diretor. (T. n. 18989 — Reg. n. 071 - Dias 10, 11 e 12.1.73).

cooperados oriundos da ESTACON - ESTACAS, SA-NEAMENTO E CONSTRU-ÇÕES S/A.

> CGC n. 04.946.406 Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas da ESTACON — Estacas, Sa neamento e Construções S/A

- n. 4.215, de 27 de abril de art. 99, do Decreto Lei Social de Cr\$ 3.000.000,00, pa
 - tutos Sociais;
 - c) O que ocorrer. bre a marcha dos negó- Belém, 8 de janeiro de 1973. LUTFALA DE CASTRO BI-
 - (T. n. 18987 Reg. n. 069 -- Dias 10, 11 e 12.1.73)

ESTACON — ESTACAS, SA-NEAMENTO E CONSTRU-ÇÕES S/A.

CGC n. 04.496.406 Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas Belém, 4 de janeiro de 1973 da ESTACON — Estacas, Sa neamento e Construções S/A a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar se no dia 23 de janeiro de 1973, às 08:00 horas, em sua sede tônio, n. 264 — altos, nesta social, à Av. Almirante Barroso, Alameda Moreira da làs 09:00 horas do dia 16 de Costa, n. 14, na cidade de Bel mês de janeiro em curso, a lém, para deliberarem sobre fim de deliberarem sobre a seguinte:

- a) Apreciação e aprovação das contas da Diretoria, correspondente ao exercício de 1972, constante do seguin-i 國家的國際
- 1 Relatório da Diretoria;
- 2 Parecer do Conselho Fiscal;
- 3 Balanço Geral
- 4 Demonstração da Conta (T. n. 18.979. Reg. n. 053 ----Lucros e Perdas.
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1973.
- selho Fiscal.
- d) O que ocorrer. Belém, 8 de janeiro de 1973. LUTFALA DE CASTRO BI-TAR — Pela Diretoria.
- (T. n. 18987 Reg. n. 070 — Dias 10, 11 e 12.1.73).

CONVEN — CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMOVEIS S/A Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO Estão por este edital con vocados os Senhores Acionistas a comparecerem à As a se reunirem em Assembléia sembléia Geral Ordinária de Geral Extraordinária a reali- Sociedade, a ter lugar na var se no dia 22 de ignoire Sede Social, à Rua Santo An-São Pernardo Industrial de 1973, às 10:00 horas, em tônio, n. 264 — altos, nesta

ORDEM DOS ADVOGADOS tas que se encontram à dis-rante Barroso — Alameda 11:00 horas do dia 16 do mês posição, no horário de ex- Moreira da Costa n. 10 1.11 de janeiro em curso, a fim (Secção do Estado do Pará) peciente, em sua Sede Social, cidade de Belém, para delibe- de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1—Remincia de Diretores; 2-Reforma dos Estatutos Sociais;
- 3-Eleição de Diretores para os cargos vagos; 4-O que ocorrer.

Eelém (Pa.), 03 de janeiro de 1973.

A Diretoria (T. n. 18.978. Reg. n. 056 -Dias — 9, 10 e 11.1.73)

ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S/A.. Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃU Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à sembléia Geral Ordinária ua Sociedade, a ter lugar na Sede Social, à Rua Santo Ancidade de Belém (Pa). às seguinte matéria :

- 1-Renúncia de Diretores; 2—Reforma dos Estatutos Sociais;
- 3-Eleição de Diretores. para os cargos vagos:
- 4-O que ocorrer. Belém (Pa.), 06 de janeiro de 1973.

A Diretoria Dias — 9, 10 e 11.1.73)

c) — Fixação dos honorá- FLAVEN — PLANEJAMENTO rios dos membros do Con- E VENDA DE IMOVEIS S/A... Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária do Sociedade, a ter lugar na Sede Social, à Rua Santo Antônio, n. 264 — altos, nesta cidade de Belém (Pa). às 10:00 horas do dia 15 do mês de janeiro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1-Renúncia de Diretores; 2-Reforma dos Estatutos
- Sociais; -3-Eleição de Diretores para os cargos vages:

A Diretoria *(T. n. 18,930, Reg. n. 052 — Dias — 9, 10 e 11.1.73)

CURUA AGROPECUARIA S. A. C.G.C. N. 04.978.508/001 Assembléia Geral Extraordinária

TRIMEIRA CONVOCAÇÃO ~‡e

ORDEM DO DIA

de maio de 1972.

Eelém (PA), 03 de janeiro √e 1973.

Olavo Sachi pp. Diretor Executivo Q. 10 e 11.1.73)

S.A.

C.G.C.M.F. 04986253 de vinte de outubro de mil tação na Bolsa de Valores, da Lei 5174/66, ou de Leis ARTIGO 6º — A emissão e

no eccurios e sessen a e no caso em que se fixará um posteriores que a modificave, do Departamento Nacio prazo, não inferior a 30 (trin- rem, desde que a integralizanal do Registro do Comér. ta) dias, para o exercício des- ção dessas ações seja sustada cio, publicada no Diário Offese Direito. PARAGRAFO 1º por determinação da Superincial da União, em vinte e sete — As ações não poderão ser tendência do Desenvolvimende outubro de mil novecen colocadas por valor inferior to da Amazônia — SUDAM, tos e sessenta e nove. Assu ao nominal. PARAGRAFO 2º ou de entidade congenere. miu a Presidência, por acla — A emissão de ações ordi PARÁGRAFO 8º — As pessoas mação dos presentes, o en nárias para integralização físicas poderão também subs genheiro André Moron Filho, com bens ou créditos inde crever ações da empresa, a que convidou a mim, Anto penderá de prévia aprovação fim de gozarem dos benefí. nio Manoel Gonçalez, para pela Assembléia Geral, apli- cios do artigo quatorze da secretariá-lo. Composta a cando-se, no que couber, o Lei quatro mil, trezentos e Ficam convocados os Se- mesa, o Senhor Presidente disposto nos artigos 5º e 6º cinquenta e sete (4.357), de mores Acionistas da CURUÁ tomou a palavra e informou e respectivos parágrafos do quatorze de julho de mil no AGROPECUARIA S. A., para aos presentes que esta As. Decreto-Lei n. 2.627 de vecentos e sessenta e quatro; re reunirem em Assembléia sembléia fora convocada pa 26.09.1940. PARÁGRAFO 3º PARÁGRAFO 9º — As pessoas (cral Extraordinária, a reali- ra o fim de deliberar sobre — A subscrição e integralir. jurídicas poderão aplicar na zar se no dia 17 (dezessete) a seguinte ordem do dia: a) ção obedecerá, quanto à empresa, as importâncias dede janeiro de 1973, às 9:00 Alteração dos Estatutos So ações ordinárias e ações pre duzidas do Imposto de Ren (nove) horas em sua sede cials; b) Outros Assuntos de ferencais classe "B", ao dis da, e depositadas a favor da social, à Rua 15 de Novem-Interesse social. Ordenou, en posto no parágrafo 5º do ar SUDAM, sob qualquer uma bro, 226 — 140. andar — sala tão, o Senhor Presidence, que tigo 45 da Lei 4.728 de ... das formas estabelecidas no 1401, nesta cidade, a fim de fossem por mim lidos a Pro | 14.07.1965, e quanto às açõe | artigo 68, do Decreto n. ... deliberarem sobre a seguin- posta da Diretoria e o Pare preferenciais classe "A", ao 60 079 de 16 de janeiro de cer do Conselho Fiscal, que disposto no inciso I, do ar 1967. Era o que tínhamos a se encontravam sobre a me | tigo 72, do Decreto 60.079, do | propor aos Senhores Acio-Retificação e Ratifica sa, cujos teores são os se 16.01.1967. PARÁGRAFO 4 nistas. Belém, 30 de outubro ção de todos os atos guintes: PROPOSTA DA DI | — Cada ação ordinária dará | de 1972, a) Dr. André Moron da Assembléia Geral RETORIA: "Senhores Acio direito a um voto nas delibe Filho — Direior Superinten-Ordinária realizada em nistas da Agropecuária Arco. rações da Assembléia Geral dente; a) dr. Aziz Maluf --10 de maio de 1971 e fris S.A. — A Diretoria da PARÁGRAFO 5º — As ações Diretor Comercial; a) Anto-Assembléia Geral Ordi- Agropecuária Arco-Íris S.A., preferenciais não têm direito nio Manoel Gonçalez — Dinária realizada em 16 nesta data reunida, a fim de a voto, sendo que as ações retor Administrativo". A semelhor atender às necessida. preferenciais classe "A" serão guir foi lido o seguinte: des da empresa, propõe aos irresgatáveis e intransferíveis PARECER DO CONSELHO Senhores Acionistas, a alte. pelo prazo de 5 (cinco) anos, FISCAL — "Senhores Acio ração dos artigos quinto e a contar da data de sua subs-, nistas da Agropecuária Arco sexto dos Estatutos Sociais crição. Aos titulares das fris S.A. — Os abaixo assi (Ext. Reg. n. 044 — Dias que sendo aprovados sem ações preferenciais são con- nados, membros do Conse ho emendas ficariam assim redi- feridos os seguintes privilé- Fiscal da Agropecuária Arcogidos: ARTIGO 5º — As ações, gios: a) Prioridade no reem. Iris S.A., comunicam-lhes AGROPECUÁRIA ARCO-ÍRIS indivisíveis em relação à so bolso do Capital Social, com que em reunião realizada ciedade, serão assim dividi direito a prêmio, na hipótese nesta data, estudaram uma das: 3.540.228 (Três milhões de liquidação da Sociedade; Proposta da Diretoria da Em-Ata da Assembléia Geral Ex-, quinhentas e quarenta mil b) Prioridade na distribuição presa, para modificação dos traordinária realizada em duzentas e vinte e oito) do dividendo a nu al, não artigos 5º e 6º dos Esta utos trinta de outubro de mil ações ordinárias; 5.874.402 cumulativo, de 6% (seis por Sociais. De acordo com a novecentos e setenta e dois. (Cinco milhões oitocentas cento) sobre o seu valor no proposta, os artigos 5º e 6º Aos trinta dias do mês de e setenta e quatro mil, qua- minal; c) Participação nos passariam a ter a seguinte contubro de mil novecentos e trocentas e duas) ações pre- lucros que forem distribui- redação: "ARTIGO 5º — As setenta e dois, às dez horas, ferenciais classe "A" e dos, em igualdade de condi- ações, indivisíveis em relação na sede da sociedade, à Ave 1.000.000 (Hum milhão) de ções com as ações ordiná à sociedade, serão assim dinida Presidente Vargas, cen- ações preferenciais classe rias, depois de asseguradas a vididas: 3.540.228 (Três mito e noventa e sete, sala du "B". PARAGRAFO ÚNICO estas o dividendo de 6% (seis lhões e quinhentas e quarenzentos e um, nesta Capital, — Os certificados, títulos por cento) ao ano, sobre o ta mil e duzentas e vinte e reuniram-se os Senhore múltiplos ou cautelas represseu valor nominal; PARA oito) ações ordinárias; Acionistas com direito a voto, sentativas de ações, serão GRAFO 6º - Não se aplicam 5.874.402 (Cinco milhões e da Agropecuária Arco-Íris, assinados pelo Diretor Supe, às ações preferenciais emiti. Citocentas e setenta e qua ro S.A., em Assembléia Geral rintendente e Diretor Comer das de conformidade com es mil e quatrocentas e duas Extraordinária, em sua tota cial ARTIGO 6º — A emissão tes Estatutos, o disposto no ações preferenciais classe lidade, conforme assinaturas e colocação de ações até o parágrafo único do artigo 81. "A" e 1.000.000 (Hum milhão) constantes no "Registro de limite do Capital autorizado, do Decreto-Lei n. 2.627, de ações preferenciais classe Presença dos Acionistas". A far-se-á por deliberação da 26.09.1940. PARÁGRAFO 7 B". PARÁGRAFO ÚNICO convocação da presente As Diretoria, sem preferência — A Diretoria, ouvido o Con Os certificados, títulos múlsembléia Geral Extraordiná para acionistas, salvo se des selho Fiscal, poderá cancelar tiplos ou cautelas represenria, deixou de ser convocada tinarem-se à colocação por las ações preferenciais que tativas de ações, serão es i pela imprensa, de acordo com valor inferior ao do patrimô emitir, subscritas por deten nados pelo Diretor Superina portaria número dezoito nio líquido ou ao de sua co- tores dos recursos oriundos tendente e Diretor Comercial.

mite do Capital Autorizado, co do artigo 81, do Decreto far-se-á por deliberação da Lei 2.627 de 26.09.1940. PA. Diretoria, sem preferência RAGRAFO 7º — A Diretoria, para acionistas, salvo se des ouvido o Conselho Fiscal. tinarem-se à colocação por valor inferior ao do patri- ferenciais que emitir, subscrimônio líquido ou ao de sua tas por detentores dos recurcotação na Bolsa de Valores, sos oriundos da Lei 5.174/66 caso em que se fixará um prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício des se direito. PARÁGRAFO 1º - As ações não poderão ser ção da Superintendência do colocadas por valor inferior ao nominal. PARÁGRAFO 2 - A emissão de ações ordinárias para integralização | 8º — As pessoas físicas poas com bens ou créditos inde rão também subscrever ações penderá de prévia aprovação da empresa, a fim de goza. pela Assembléia Geral, apli rem dos benefícios do artigo cando-se no que couber, o quatorze da Lei quatro min. disposto nos artigos 5º e 6º trezentos e cinquenta e sete e respectivos parágrafos do (4.357), de quatorze de julho Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940. PARAGRAFO 3° e quatro; PARAGRAFO 5° -— A subscrição e integraliza. As pessoas jurídicas poderão ção obedecerá, quanto às aplicar na empresa as impor ações ordinárias e ações pre- tâncias deduzidas do Imposto ferenciais classe "B", ao dis- de Renda, e depositadas a faposto no paragrafo 5º do ar- vor da SUDAM, sob qualque go 72, do Decreto 60.079 de da matéria, foi a proposta rações da Assembléia Geral: a redação acima apresentada. PARAGRAFO 5° -- As ações e cuja aprovação, recomenpreferenciais não tem direito a voto, sendo que as ações! preferenciais classe "A" serão irresgataveis e intransferiveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua sups crição. Aos titulares das ações | a palavra o senhor Presiden. preferenciais são conferedos os seguintes privilégios: a Prioridade no reembolso do Capital Social, com direito a prêmic, na hipótese de liqui. dação da Sociedade; b) Prioridade na distribuição do di, videndo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre e seu valor nominal; c) Participação nos lucros que forem distribuidos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de asseguradas a estas o di. videndo de 6% (seis por cen to) ao ano, sobre o seu valor nominal; PARAGRAFO 6° -Não se aplicam às ações preferenciais emitidas de confor. midade com estes Estatutos, quenta e sete mil e duzentos 1972.

colocação de ações até o li-, o disposto no Parágrafo Uni-, e vinte e nove cruzeiros), di- a) André Moron Filho poderá cancelar as ações preou de Leis posteriores que a modificarem, desde que a integralização dessas ações seja sustada por determina Desenvolvimento da Amazo nia — SUDAM, ou de entida de congênere. PARÁGRAFO de mil, novecentos e sessen a tigo 45 da Lei 4.728 de ... uma das formas estabelecidas 14.07.1965, e quanto às ações no artigo 68, do Decreto n. preferenciais classe "A", ao 50.079 de 16 de janeiro da disposto no inciso I, do arti- 1967. Após cuidadoso estudo 16.01.1967. PARAGRAFO 4º aprovada com a modificação — Cada ação ordinária dará dos artigos 5° e 6° dos Esta direito a um voto nas delibe- tutos Sociais, de acordo com damos aos Senhores Acionis tas. Belém, 30 de outubro de 1972. a) Dr. Miguel Pereira Granito; a) Dr. Domício Scaramella; a) dr. Gilberto Ribeiro do Amaral". Retomou te, e submeteu a matéria pa ra apreciação e discussão Depcis de debatido o assun to, foi o mesmo posto em votação, sendo aprovado por unanimidade e sem emendas, motivo por que ficam fazendo parte integrante dos Es. tatutos Sociais os artigos quinto e sexto, conforme a redação apresentada na Proposta da Diretoria. O Senhor Presidente declarou, a fim de satisfazer as exigências do parágrafo segundo, artigo 45 da Lei 4.728 de 14.07.1965, de que o Capital Social subscri. to da empresa é de Cr\$ 4.457.229,00 (Quatro milhões e quatrocentos e cin.

vidido em 4.457.229 (Quatro milhões e quatrocentas e a) Antonio Manoel Gonçalez cinquenta e sete mil e duzentas e vinte e nove) ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo 2.353.640 (Dois milhões e trezentas e cinquenta e três mil e seiscentas e quarenta) ações ordinárias e 2.103.589 (Dois milhões e cento e três mil e quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais), e o Capital Social integralizado é de Cr\$ 4.109.172,00 (Quatro milhões e cento e nove mil e cento e setenta e dois cruzeiros), sendo Cr\$ 2.353.640,00 (Dois milhões e trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 1.755.532,00 (Hum milhão e setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois cruzeiros) em ações preferenciais. Passando à segunda e última parte dos trabalhos da ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença dos Senhores Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da presente Assembléia, do que, para constar, ordenou que se lavrasse a Ata no livro competente. Após a lavratura foi feita a leitura, sendo a mesma por todos aprovada e assinada. Belém, 30 de outubro de 1972.

- a) André Moron Filho Presidente
- Antonio Manoel Gonçalez Secretário
- a) Aziz Maluf
- a) p.p. Cia. Geral de Engenha ria, Comércio e Constru. ções "Cogec" — CGCMF 61.431.532 — Aziz Maluj.
- a) Maria do Carmo Rico Moron
- a) Loris Soven Maluf a) Jorge Saad Souen
- a) Adib Tufi Maluf a) Celso Mei Belem

pia fiel da Ata lavrada no "Li. que faça uso. Tomou na or vro de Atas das Assembléias dem de arquivamento nº Gerais" da empresa.

Belém, 30 de outubro de .

- Secretário
- a) José Alcimar Marques Gomes Contador — CRC-PA, 2480 CPF - 000650052

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ Emolumentos: Cr\$ 10.00 Pagou (dez cruzeiros). 1972 Belém, SAMUEL — o funcionário

JUNTA COMERCIAL DO

ESTADO DO PARÁ-Jucepa Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5 71, 7 71, 8 71 e 9 71 — JU-CEPA que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. José A. M. Gomes CPF-MF N... 000650052, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 28:01.1972 sob número de ordem 0325/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n... 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 29 de dezembro de 1972.

Yolanda de Brito Salomão Of. de Administração Padrão "H"

CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta (s) Ata em 4 vias foi (ram) apresentada (s) no dia 12.12.1072 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 19 do mesmo contendo 7 fôlhas de nº 10,437-43 que vão por mim rubricadas com Declaramos que esta é co o apelido Tenreiro Aranha, de 2721 72 e para constar Eu

Carmem Celeste Tenreiro Aranha Primeiro cficial, fiz a

presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de 12 de 1972

João Maria da Gama Azevedo Insp. Com. respondendo

p/Exp, da Secretaria Geral, BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (T. n. 18966 - Reg. n. 031 Dia: 11.1.073).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

> COSANPACONTRATO N. 15,72

Contrato de empreitada para execução de serviços de revestimento de 135 metros lineares de tubos de aço ASTM 1 500 mm, com tinta base "Epoxi" e pintura de acabamento com tinta "Intertar Black" e outros serviços complementares entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a firma ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S.A.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil no vecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Independência número 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada pelo seu Diretor Presidente Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma ESTA-CON — Estacas, Saneamento e Construções S.A., a seguir denominada CONTRATADA, Carta Convite número 09'7° com sede nesta Cidade, à — COSANPA. CLÁUSUL^ Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa número 14, representada Lutfala de Castro Bitar, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, "epoxi" e pintura de acabapara assinarem o presente mento com tinta "intertar Contrato de Empreitada pa- black", em uma quantidade ra execução de serviços de de 135 metros lineares, ao revestimento de 135 metros preço unitário de Cr\$ 85,00, lineares de tubos de aço AS- perfazendo o valor total de base "epoxi" e pintura de tenta e cinco cruzeiros acabamento com tinta "in- Cr\$ 11.475,00); ítem 2 —

tertar black" e outros serviços complementares na Adutora Agua Preta, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRI-MEIRA - A CONTRATADA se obriga a executar serviços de revestimento de 135 metinta base "epoxi" e pintura do o equipamento ou ferrade acabamento com tinta "intertar black" e outros serviços complementares na CLAUSULA QUINTA — Do Adutora Agua Preta, nas da adutora Água Preta, que condições previstas na Carta Convite número 09 72 — CO-SANPA. PARAGRAFO ÚNI-CO - Ficam fazendo parte independente de transcrição e terão plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento, os seguintes documentos devidamente autenticados pelas partes contratantes: a) Edital da Carta Convite n. 09|72 - COSANPA; b) - As instruções especificações, complementares, projetos e detalhes fornecidos pela CO ANPA para execução dos serviços contratados; c) — a proposta da CONTRATADA considerada vencedora na SEGUNDA — Os serviços que se refere a Cláusula Primeira obedecem aos seguinpor seu Diretor, Engenheiro | tes itens: item 1 — Revestinento de tubo de aço ASTM

1.500mm, com tinta base 1.500mm, com tinta onze mil, quatrocentos e se-

Reaterro de vala, em uma quantidade de 1.000 m3, ao preço unitário de Cr\$ 7,00, perfazendo o valor total de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00); item 3 - 0preço global para execução dos serviços contratados será de dezoito mil, quatrocentos e setenta e cinco cru-18.475,00). (Cr\$ zeiros CLÁUSULA TERCEIRA — A CONTRATADA se obriga executar os serviços objetos da cláusula anterior, no prazo máximo de trinta (30)contados a dias corridos, partir da data da assinatura Contrato. do presente CLAUSULA QUARTA — A foro de Belém, para dirimir tros lineares de tubos de CONTRATA deverá colocar à ço ASTM 1.500mm, com disposição dos serviços, tomenta necessária a perfeita serviços. dos execução pagamento — A Importância relativa aos serviços contratos e referidos na cláusula segunda, será paga ao fi- gais. nal da execução dos serviintegrante deste Contrato, cos. CLAUSULA SEXTA As medições serão efetuadas pelo Engenheiro Fiscal da COSANPA para referida obra, a fim de comprovar que foram realmente executados os serviços propostos. CLÁUSULA SÉTIMA — A CONTRATADA fornecerá os materiais necessários à execução dos serviços, sendo que estes deverão ser de boa qualidade. CLAUSULA OI-TAVA — Não haverá reajustamento de preços, por se tratar de serviços de execução a curto prazo. CLÁUSU. LA NONA — Da caução — Por se tratar de firma d' notória idoneidade, fica a CONTRATADA dispensada da prestação de caução. CLAUSULA DÉCIMA — Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados a terceiros, em virtude da execução do serviços, não só à l propriedade como à pessoa, bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal e leis trabalhistas. CLAU- (Ext. Reg. n. 041 — Dia — SULA DÉCIMA PRIMEIRA 11.1.1973)

- As despesas deste Contrato no valor de dezoito mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 18.475,00), correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de obras constantes do Orçamento da CO-SANPA, para o presente exercício. CLAUSULA DÉ-CIMA SEGUNDA - A CON-TRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na "Imprensa Oficial" e reconhecimento de Cartório. assinaturas em CLAUSULA DÉCIMA $ext{TER}$ CEIRA — Fica adotado C as questões judiciais resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reoutorgados, ciprocamente assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos le-

Belém, 13 de dezembro de

Eng° WADEMAR LINS V. CHAVES - Diretor Presidente da COSANPA — C.G. C. n. .04.945.341

Eng° LUTFALA DE CASTRO BITAR — Pela firma Contratada — C.G.C. N. 04.946.406

Testemunhas: Everaldo Sarmanho Raymundo João Martins

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de quatro (4). Belém, 28.12.1972.

Em testemunho: Z. V. da verdade.

Zeno Veloso Esc. Autorizado

1

CONTRATO N. 16/72

de um Sistema de Comportas (ADUFA) para a Adutora Agua Preta — Utinga, que entre si fazem a Companhia de Saneamente do Pará e a Firma ECG -- Empresa ca Construções Gerais Ltda.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada pelo seu Diretor Presi dente, Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma ECG — Empresa de Construções Gerais Ltda., com sede nesta cidade, à Rua Santo Antônio n. 432 — Edifcic Antônio Velho — 30. andar — Conjunto n. 304/06, a seguir denominada CONTRATADA representada por seu Diretor Eng.º Mário Penna da Cunha Araújo, brasileiro, casado, re sidente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA — Do objeto dos serviços — A CONTRATADA obriga-se a execução de um sistema de comportas (ADUFA) para a Adutora Agua Preta-Utinga, pelo que receberá a importância total de trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e três centavos (Cr\$ 33.498,23). CLAUSULA SEGUNDA -- Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira obedecem aos seguintes itens: item I - Fornecimento de material, verba global no valor de dezessete mil, oitocentos e noventa cruzeiros e cinquenta e dois centavos (Cr\$ 17.890.52); Item 2 — Execução de 2 m3 de concreto dos blocos, verba global no valor de hum mil, novecentos e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos (Cr\$ 1.905,39); Item 3 — Serviços de terceiros, verba global no valor de nove mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 9.450,00); ftem 4 —Mão de obra verba global no valor de quatro mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos (Cr\$ 4.252,32. CLAU SULA TERCEIRA — A CONTRATADA se obriga a executar os serviços e fornecer todo o material e equipamento objetos do presente Contrato, com a maior perfeição de mão de obra e completa obediência às exigências das especificações fornecidas pela COSANPA. CLAUSULA QUARTA — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços constantes deste Contrato, no prazo máximo de vinte (20) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato. CLAUSULA QUINTA — A CONTRATA-DA deverá colocar à disposição dos serviços, todo o equipamento ou ferramenta necessários à perfeita execução dos serviços. CLAUSULA SEXTA — Do preço — Pela execu- conferido com outras existentes em meu arquivo as assição dos serviços objetos deste Contrato e fornecimento de | naturas supra assinaladas com esta seta. equipamentos e material, a CONTRATADA receberá a importância total de trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e três centavos (Cr\$ 33.498,23), conforme sua proposta considerada vencedora na Carta Convite n. 08/72 - COSANPA. CLAUSULA SETIMA - Do pa J gamento —a importância relativa aos serviços contratados

COSÁNPA — COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA e referidos na cláusula primeira, será paga ao final do serviço, mediante comprovação por parte da Fiscalização. CLAUSULA OITAVA — As medições serão efetuadas pelo Engenheiro Fiscal da COSANPA para referida obra, a fim Contrato de Empreitada para Execução de comprovar que foram realmente executados todos os serviços propostos. CLAUSULA NONA — Não haverá reajustamento de preços por se tratar de serviços de execução a curto prazo. CLAUSULA DECIMA — Da caução — Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRA. TADA dispensada da prestação de caução. CLAUSULA DÉ-CIMA PRIMEIRA — A CONTRATADA fornecerá os materiais necessários à execução dos serviços, sendo que estes deverão ser de boa qualidade. CLAUSULA DECIMA SE-GUNDA — Serão de inteira responsabilidade da CONTRA. TADA quaisquer danos que porventura venham a ser causados a terceiros, em virtude da execução dos serviços, não só à propriedade como à pessoa, bem como pelas obrigacões devidas de seguro de pessoal e leis trabalhistas. CLAU-SULA DECIMA TERCEIRA — Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, as especificações e o edital, assim como a proposta da CONTRATADA considerada vencedora na Carta Convite n. 08/72 — COSANPA. CLAUSULA DECIMA QUARTA — O presente Contrato poderá ser alterado, modificado ou ampliado, quando houver conveniência das partes contratantes, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao presente. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — As despesas deste Contrato, no valor de trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e três centavos (Cr\$ 33.498,23), correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, constantes do Orçamento da COSANPA, para o corrente exercício. CLÁUSULA DECIMA SEXTA — A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial do Estado e reconhecimento de assinaturas em Cartório. CLAUSULA DECIMA SETIMA — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultan. tes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presenca de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 14 de dezembro de 1972.

Eng.º WALDEMAR LINS DE V. CHAVES Diretor Presidente da COSANPA C.G.C, n. 04.945.341

Eng.º MÁRIO PENNA DA CUNHA ARAÚJO Pela firma CONTRATADA C.G.C. n. MF - 04.911.111 TESTEMUNHAS: Everaldo Sarmanho Raymundo João Martins

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 29 de dezembro de 1972. ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 042 — Dia — 11.01.73)

CONTRATO

Contrato de construção de em de centro; barcação celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, como Contratante, e a firma Teixeira de Melo & cificadas: rimos, como Contratada.

de mil novecentos e setenta espinha; e dois (1972) na sede do Secia de Campanhas de Saúde vername, braçame, talhamar baixo do (bailéo) convés de motor, uma bandeira Nacio-Pública, localizada na Aveni-Nazaré, n. 582, na cidade botas, enchimentos; de Belém, Estado do Pará, aí presentes, de um lado o Mi-

representado pelo Responsá quilha, até a borda; vel pela Chefia do Setor Pará, Dr. Zoênio Mota Gueiros, de Saude Pública, adiante de- anteparas, etc. nom nado apenas Contratangadiade na Rua Belém, n. 93, ferro simples; Belém, Estado do Pará, CGC n. 04.894.200/00, na qualidade de construtora das embarcações objeto do presente contrato, a seguir designada apenas Contratada - resolve ram firmar o presente contrato de construção de embarcação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes que aceitam, ratificam e outorgam, o Contratante em nome da União e a Contratada por si e seus sucessores;

CLAUSULA PRIMEIRA -Objeto — O presente contrato tem por objeto a construção, pela Contratada, de oito (8) lanchas, em madeira de lei, para motor de centro, de acordo com as seguintes especificações:

SETE LANCHAS: Cumprimento — 8,50 mts. Boca do meio — 2,25 mts. Pontal - 1,10 mts.

Pontal — 1,20 mts. | 1 ra, uma pia para ser coloca- nico para esse fim.

- a ser acionada por motor ma levará porta, soalho, pra-

b) - Falcame liso (forro) externo do casco);

Levará um apara-mar na bor- cionamento do mesmo. teção dos bagues no costado. pela repartição. Nos lados da tolda levará vigias com telas e tampa de Boca do meio — 3,00 mts. | terá uma bancada de madei- | sive a mão de obra de mecâ- | seguinte forma: 16. paga-

a) — Sistema de propulsão do fogão, no interior da mes- J eleira, e espaço para o boti- A Contratada obriga-se a forjão de gaz, em baixo do bai- necer, para cada lancha, um léo (convés de popa), será depósito de brasilit para 100 fechado e levará uma porta, a seguir será colocado o fixe bomba manual de 3/4", pia, c) — Madeiras assim espe- para o motor propulsor, nos bacia sanitária com descarga lados levará bancadas com Cipla, chuveiro, torneiras, um portas para servir de armá- ambor de ferro para 200 li-PAU D'ARCO — Para qui- io, em toda embarcação le- tros com abastecimento ou do mês de dezembro do ano lha, sobre-quilha, cadaste e vará assoalho de sucupira e enchimento por cima do conpau amarelo, sendo o mesmo vés, e uma saida com torneiremovido, na frente levará a de registro de 1|2" para PIQUIA — Para todo ca dois bancos articulados, em abastecimento do tanque do a proa e popa, curvas, cam- proa será fechado e levará nal, chapa de ferro para prouma porta no interior do eção de proa (talha-mar), um nesmo levará depósito tam- banco de madeira para o tibor de ferro), para 200 litros | moneiro e uma caixa de mada Saúde, neste ato came (forro externo) desde a estrado de madeira, etc., na deira para o motor propulsor. frente da tolda levará 3 caitalihos de madeira, um arti-LOURO VERMELHO E culado e dois laterais fixos. Prazo — O prazo para cons-FREIJO — Para todas as com acrílico branco transparefereta constante da Porta- obras mortas, convés de proa rente, a tolda será revestida contar da data da assinatura ria n. 1052, de 1.12.72, do Su- tolda, apara-mar, bancos, pi- de alumínio em bobina, e le do contrato, é de 148 (cento perintendente de Campanhas so do fundo da embarcação, vará corrimão de madeira, e e quarenta e oito) dias úteis para acesso de pessoas para lada a entregar ao Contratand) — Pregos de ferro gal- , interior da embarcação, le te mas embarcações após 45 Teixeira de Melo & Filhos, vanizados e parafusos de ará um mastro de madeira dias, mais duas no decorrer rgolas de ferro para amar- (quatro) até o final do prazoe) — Divisão das embar- rar a embarcação, as fecha- stipulado. duras, trincos, dobradices, ruxadores serão de ferro sim-A começar da proa, levara ples, levará duas caixas de um convés de 1,30 me, madeira para os faróis de tros, a seguir le vará navegação, e uma para fauma tolda de madeira reves- ol de popa, na proa no cotida de alumínio bobinado, ando levará um timão com erminando na popa. No inte- tambor de madeira, gualdro rior das embarcaçã-s levará pe, carretéis de ferro para pisos de madeira, Lancadas, acionar o leme levará cha laterais movediças e um ban a de patilhão, escora de non co transversal para atracação ta de quilha, tubo de lemo comprimento, 2,25m de boca da extrutura da embarcação. cana de leme, etc., para o fun

Levara verdugos de massa- oleo de 1a. qualidade, com primento, 3,00m de boca no randuba nos lados para pro- as cores a serem designadas meio e 1,20 de pontal.

portas de madeira em corre- O Contratante obriga-se a mo que ocorra acréscimo de diça, na popa ievará um con- forneder, para cada lancha, preço de material. vés com 1,00 mt., e interna- o motor propulsor e todos os mente na tolda a ré levará acessórias que forem preciso

CLAUSULA TERCEIRA ---Obrigações da Contratada tros, tubulações de plástico,

CLAUSULA QUARTA rução das embarcações, a

CLAUSULA QUINTA — Preco da Construção — O preço cetal da construção das embarcações é de Cr\$ 144.800,00 cento e quarenta e quatro mil, oitmentos cruzeiros), endo Cr\$ 125.300,00 (cento e vinte c lo mil e trezentos cruzeiros), correspondente às tete embarcações de 8,50m de no meio e 1,10m de pontal e Cr\$ 19.500.00 (dezenove mil, da com 0,10 mts. de altura | A embarcação será calafe quinhentos cruzeiros) à emem todo o contorno do casco. ada e pintada com tinta a barcação de 11,50m de com-

SUB-CLAUSULA UNICA — CLAUSULA SEGUNDA — Em hipótese alguma poderá madeira com dobradices, e Obrigações do Contratante — ser esse preço alterado mes-

CLAUSULA SEXTA - Mom espaço destinado a WC e para a instalação do mesmo dalidade do pagamento — O Comprimento — 11,50 mts. banheiro, e no outro lado BB, dentro da embarcação, inclu- pagamento será efetuado da

1

duas embarcações estiverem cumbindo se o Contratante de execução. com o braçame e cavern me designar especialista para ates concluidos e três linhas de tar a execução do serviço. falcas de calla inr

no) e mais três lanchas ar quias nos lugares para concluir o restante do cavername e braçame.

20. pagamento — Cr\$ 27.500,00 (vinte e sete denação Geral — Projeto to para receberem as falcas e mais três lanchas estive — Investimento 4.1.2.0 do cavername e bracame.

Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) quando as três lanchas estiverem com o casco pronto, convés de proa e po- Caução — A Contratada, em pa e mais três lanchas esti- garantia do cumprimento das verem com o braçame e ca- obrigações assumidas neste vername prontos para rece- Contrato, deposita na Turma berem as falcas.

Cr\$ 27.500,00 (vinte e sete torze mil e quatrocentos e mil, quinhentos cruzeiros), oitenta cruzeiros) corresponquando entregues três lan- dente a 10% (dez por cento) chas e as últimas três estive- do custo total das embarcarem com o casco pronto, con- ções ou seja Cr\$ 144.800,00 vés, proa e popa, e tolda ar- (cento e quarenta e quatro mada.

Cr\$ 24.800,00 (vinte e quatro | CLAUSULA NONA - O fomil, oitocentos cruzeiros), ro competente para dirimir quando entregues as últimas quaisquer dúvidas resultantrês embarcações de acordo tes da execução do presente com o orçamento discrimina- contrato é o do Distrito Fedo e mais a licença de cons- derai. trução fornecida pela Capik tania dos Portos do Pará Amapa, e será entregues as o presente Contrato, depois embarcações na oficina do de lido e achado conforme à Setor Pará da Superinten- fls. do livro especial de "Condência de Campanha de tratos" (art. 783 do Regula-Saúde Pública.

- O pagamento a que se re- ca das testemunhas abaixo fere a clausula só será efe- firmadas e por mim Mara tuado após a verificação do Denise Farias Teixeira. One cumprimento de cada etapa o lavrei, dele se extraindo có.

cinco mil cruzeiros) quando de trabalho respectiva, in- pias para sua publicação e

CLAUBULA SETIMA madas com quilha no picadei- Dotação Orçamentária — A ro, roda de proa, cadastro, es- despesa com a execução co pinha, casa mestra e as fas presente contrato correrá no exercício em cursos, a co a : da Unidade 28.00 — Encargos Gerais da União: 28 05 ---Programas Especiais Ministé rios do Planejamento e Coormil, quinhentos cruzeiros), na | 1800.1001 — Programa de Indata da entrega das duas pri- tegração Nacional PIN — Cameiras lanchas e as três es tegoria Econômica 4.0.0.0 tiverem com o esqueleto pron- Despesas de Capital 4.1.0.0

rem com a quilha no picadei- Serviços em Regime de Proro, juntamente com a roda gramação Especial dos Recur de proa, cadastre, espinha e sos Creditados ao Ministério casa mestra para receber to da Saúde e Repassados pela Inspetoria Geral de Fianças à Superintendência de Campa. 30. pagamiento — nhas de Saúde Pública.

CLAUSULA OITAVA de Orçamento e Contabilidado Setor Pará da SUCAM, a 40. pagamento — | quantia de Cr\$ 14.480,00 (quamil e oitocentos cruzeiros), conforme Edital de Tomada 50. pagamento — de Preços n. 03/72 (item 10).

mento Geral de Contabilida de Pública), pelas partes su-SUB-CLAUSULA PRIMEIRA pra mencionadas, em presen-

Belein, 28 de dezembro de

Contratada: Teix i a d B el F hos Contratante:

Dr. Zoômo Liuta Cillos Testanumus: ke nundo Manto de F gueiredo

Maria da Gray: Gudinho Martins

·Ext. — Reg. n. 055 — Dia 11, 1 73),

Departainemo de nstradas de Rodagem — (D.E.R.-PA.)

CONSELHO RODOVIÁRIO

ESTADUAL RESOLUÇÃO N. 1032, DE 2

DE JANEIRO DE 1973

Autoriza o Diretor Geral do Departamento de Esservidores do DER-PA à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

O CONSELHO RODOVIA-RIO ESTADUAL, usando de suas atribuições, e,

considerando os termos do ofício DERPA-01488, de ... 20.12.72, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o disposto no artigo 20. da Resolução n. 545, de 2 de abril de 1965, Dia: 11.1.73).

Governo do Estado do Pará do Conselho Rodoviário; considerando a delibera ção tomada por unanimidade de sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 10. Fica o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a por à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. tradas de Rodagem a por Região, com ônus para o DER-PA, os servidores Nélio Beltrão Ribeiro e Maria de Nazaré Alves, até 31 de dezembro de 1973.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 2 de Janeiro de 1973.

Engº Augusto Ebremar de Bastos Meira Presidente

(Ext. Reg. — n. 050 —

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

E, por estarem acordes, foi OPUSCULO À VENDA NO ARQUIVO

DA IMPRENSA OFICIAL

Preco: Cr\$ 6,00

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1973

NUM. 7.892—17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

Santos Peres.

Lobato Bechimol

.Adalberto Carvalho

hem como das voluntá- lhidos nas cotas teras

sidente no Rio de janeiro, consta duas barracas e terras per evidente, por isto Guanabara, assistida de seu ta, passada no ano de 1945, cus so ncontra transcrito no marido Isaac Benchimol, bra- da Prefeitura e assim trans- reguiro competente. sileiro, militar ingressou em feriu ao apelante. Então ela For outro lado, tanto as juízo com u'a ação, funda- tinha rma posse de boa-fé a barracas adquiridas pelo apementada nos arts. 499 e 524 qui transmitit ao apelante, lante como o muro que de Direito da 1a. Vara Penal do Código Civil Brasileiro enquento que a apelada tem construiu se encontram den contra Gerson dos Santos Pe- o domento das detas terras, tro do terreno da apelada, não res, brasileiro, casado, depu- porque 2: adquirit cum tenco, propriamente havido tado estadual, residente nes- heranda de Augusto Dacier uma invasão, mas, sim uma ta cidade, dizendo que é le- Lobato, conforme formal de turbação na posse, cuja posgitima PROPRIETARIA de partilha transcrita no Segun- se c apelante a tem de boa um terreno situado à Av. Du- do Otício de Registro de Imo fé porque no seu documento que de Caxias, esquina da veis desta Capital, de aquisição reza que as ter Travessa Mariz e Barros, con O direito controvertido e o ras eram da Prefeitura, e as forme prova com os do- que diz respeito à posse do sim, poderia aquirir um títucumentos junto aos autos e. terreno, e não das barracas, lo de posse pela enfiteuse o réu ora apelante posui um embora estas estejam no ter- logo as benfeitorias introduterreno contiguo ao seu, e que reno em litigio. Ora, a posse zidas nas terras da apelada tidos estes autos de "habeastendo resolvido murá-lo in- do apelante se estriba em são indenizáveis, na forma corpus" liberatório, em que vadiu terras suas.

diz que comprou a posse re- que lhe foi transmitida, perclamada de Raimunda Vieira tenciam à Prefeitura, enquan- ACORDAM, os Juízes da Santos. da Costa, conforme escritura to que, a apelada se apoia Segunda Câmara Isolada Cíparticular de venda e com- numa transcrição de Regis- vel, do Tribunal de Justiça Segunda Câmara Penal Isopra, passada no Cartório Di- tro de Imóveis de um For- do Estado, em conferência e lada do Tribunal de Justiça niz cuja vendedora há 21 mal de Partilha e Termo de à unanimidade de votos, em do Estado, à unanimidade de anos habitava o imóvel sem Ratificação de Posse passa- dar provimento em parte ao votos, negar provimento ao nunca ter sido molestada. do pela Prefeitura Municipal recurso, para reconhecer o recurso para confirmarem a que não agiu com violência Po título de posse do ape- nizado nas terras da apelada, Raimundo Teixeira Noleto. para obtê-la, nem é clandes lante não pode ser transcri- conforme cálculo feito pelo advogado com inscrição na tina ou precária.

pava as terras "mansa e pa- lada está Registrado naquele referentes às custas proces- contrar preso e recolhido ao

Apelante: -- Gerson dos dição de "proprietária", co- lhor", por que o seu título se sando dessa cobrança a Rai- em favor daquela a quelli Relator: — Desembargador munda Vieira da Costa, ten evidentemente não pertença

O apelante na contestação cujas terras diz na escritura Brasileiro.

cificamente" porque a apela registro, constituindo-se des suais e honorários do advo-Apelação Cível da Capital da sempre fez valer sua conta forma, numa posse "me- gado. brando aluguel dos morado- espelha o domínio e como Belém, 24 de agosto de 1972. Apelada: — Odete Cunha res de suas terras e dispen- não se deve julgar a posse aa) EDUARDO MENDES PAdo em vista a sua pobreza, o domínio, conforme se ve EMENTA: — A posse de em compensação esta estava no art. 505, do Código Civil, boa fé gera o direito de tão consciente de que as ter- não há outro caminho, sinão, indenização das benfeito- ras pertencian à apelada que reconhecer o direito da posrias necessárias, e úteis, a visitava revava fruius co- se da apelada. O apelante não tem direito dominal do ter rias seguido de direito Mas, pela escritura parti- reno porque a escritura par cular de venoa e compra que ticular em que se agarrou Odete Cunha Lobato Ben- fez Raimunda Vieira de la la la confere este direito chimol, brasileira, casada, re- ta a Francisco José da Co- crossoco que o domínio da

uma escritura particular, do art. 516, do Código Civil é recorrente o Dr. Juiz de Di-

listo posto:

to no Registro de Imóveis, perito dessempatador, direito respectiva Ordem, requereu Pelas provas dos autos porque nele consta que as este decalcado na boa fé, ordem de "habeas-corpus" litem-se noticia de que Raimun- terras são da Prefeitura, en- mantidos os demais disposi- beratório em favor de Angelo da Vieira da Costa, não ocu- quanto que, e título da ape- tivos da veneravel sentença, André dos Santos, por se en-

Custas na forma da lei. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 26 de dezembro de

> LUIS FARIA Secretário do T.J.E. (G. Reg. n. 36)

ACÓRDÃO N. 1571 Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: - O Dr. Juiz dre dos Santos

Relator: — Desembargador Adaiberto Carvalho.

EMENTA: — Inquerito policial que não fica concluido dentro de 10 dias. no caso de prisão em flagrante, enseja a concessão do "habeas-corpus" ao paciente.

Vistos, examinados e discucorrido Angelo André dos

ACORDAM, os Juízes da

Presidio São José, como indigo Penal Brasileiro, sem, contudo, o Distrito Policial do Jurunas encaminhar à justica, no prazo legal, o respectivo inquérito.

Solicitadas informações à Secretaria da Repartição Criminal esta certificou que até à data em que prestava ditas informações ainda não havia dado entrada na dita Repartição, o inquérito policial reference ao paciente.

tado o parecer e mandado lim Dib. expedir o alvará de soltura com recurso obrigatório para esta Superior Instância.

Ouvido o Dr. 20. Subprocurador este disse que a sen tença não merece reparos e do recurso.

É jurisprudência pacifica deste Tribunal e dos demais | gador Ary da Motta Silveira Tribunais do Pais que em caso de prisão em flagrante o inquérito não sendo termi nado no prazo de 10 dias, o paciente passa a sofrer coação na sua liberdade de ir e vir, situação ante-juridico do Estado do Amazonas, de corrigivel pelo remédio do 31 anos de idade, instrutor "habeas-corpus", dai porque, de educação física, que se a sentença do Dr. Juiz "a acha na iminência, de sofrer quo" é insensurável e o im- coação em sua liberdade de provimento do recurso é um ir e vir, em virtude de senimperativo inarredável.

Belém, 14 de setembro de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PA-TRIARCHA, Presidente ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO - Relator.

Secretaria do Tribunal de Justica do Estado do Pará. 1972.

> LUIS FARIA Secretário do T.J.E. (G. Reg. n. 36)

ACÓRDÃO N. 1572 Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

gueiredo.

Paciente: — Salim Dib.

cidente no art. 281, do Co- Presidente das Câmaras Cri- na instância inferior. Disse do Salim Dib. Alguns crimiminais Reunidas.

ação.

trantes apelaram da senpelo "writ" buscam falta de justa causa.

tendo o Juiz processante ado- de Figueiredo e paciente Sa-

Câmaras Criminais Reunidas documentos de fls. 8 (oito) tipico de carência de justa do Tribunal de Justiça do Cópia da sentença: cópia das causa, para a prisão ou Estado, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada para que o paciente opinou pelo improvimento possa apelar solto da deci são condenatória, votando contrariamente o desembarque denegava a ordem.

Custas ex-lege.

Os advogados impetrantes solicitam uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Sa lim Dib, brasileiro, naturai Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, acumulando o exercício da 3a. Vara Penal, em Processo manifestamente nuio, por falta de JUSTA AUSA para a respectiva

ação. Salientam os impetrantes Belém, 27 de dezembro de que o paciente foi denunciado

Os advogados impe a pendência no Foro cível.

o Jorge Alves Casseb uma sotrancamento da ação pe- ciedade de fato e a questão nal, sob o pressuposto de surgida entre os sócios, so-Vistos, relatados e discuti- em Juizo cível e nunca no não tem um motivo legal. O Ministério Público de 10. dos estes autos de pedido de criminal. Eis por que a falta instância opinou pela con- "habeas-corpus" da capital de JUSTA CAUSA para a falta de justa causa, não ter cessão do remedio heróico em que são impetrantes os ação penal, sendo portanto, o ato de que se queixa o impor infringência do art. 100. advogados Heliomar Gonçal- manifestamente nula a deci- petrante, a sanção da lei, ou do Código de Processo Penal, ves de Matos e José Araújo são condenatória, como nulo não satisfazer os requisitos todo o processado penal contra o paciente. Instruiram os ACORDAM os Juízes das impetrantes o pedido com os razões apresentadas pelo ór ameaça de detenção. gão do Ministério Público em que pede a absolvição do acusado; da denuncia e do contrato de locação e bem assim do pedido de abertura ro, preciso. A falta de justa do competente inquérito po- causa, sendo como é matéria licial. Os impetrantes trouxe. contraditória, não pode e ram para os autos a cópia da seniença prolatada, tendo solicitado e obtido a dispensa de curso rápido e sem possidas informações da autorida i bilidade de examinar a prode coatora, a fim de que a medida pudesse ser julgada na última sessão das Câmaras Criminais Reunidas.

A Sub-Procuradoria opinou pela concessão do "writ".

-- O fundamento do pedido tença condenatória nula, pro- é a falta de JUSTA CAUSA dade é de tal forma evidenterroa pelo Exmo. Sr. Dr. para a ação criminal movida a requerimento de Jorge Alves Casseb contra Salim Dib, acusado de autor do crime de APROPRIAÇÃO IDEBITA tipificado no art. 168 do Código Penal Brasileiro. Diz o paciente que constituiu uma sociedade de fato com seu acusador e que as divergênprocessado criminalmente no cias entre os sócios não de-Juízo da 3a. Vara Penal da vem configurar o crime de ção para modificar ou não o comarca desta capital, como que está s e n d o indiindigitado autor do crime de gitado. Apropriação apropriação indébita, tipifica- indébita é crime contra de que se deve lançar mão, do no art. 168 do Códico Pe o patrimônio, modalidade de concede-se a ordem impetranal Brasileiro, alegando ain- furto, com a única diferen- da não para trancar o proda que inexiste justa causa ça que, na apropriação indé cesso, mas tão somente para Impetrantes: — Os Advoga- para a ação penal a que o bita, o agente já está com a permitir que possa apelar dos Heliomar Gonçalves de mesmo responde, por isso posse transitória da coisa. O solto da decisão existente. Matos e José Araújo de Fi- que não constitui crime o doutor Juiz de Direito que fato narrado na denuncia, proferiu a condenação não 1972. como o salientou o represen- especifica quais sejam os a EDUARDO MENDES PA-

Relator: — Desembargador | tante do Ministério Público bens de que se teria apossao órgão da acusação que ver- nalistas vêm negando a pos-EMENTA: — "Habeas-| sa a controversia entre só- sibilidade de uma definição Corpus". Falta de Justa cios, com acusações mútuas para a justa causa, em for-Causa. Trancamento da de apropriações que não con- ma absoluta, afirmando ficar tiguram delíto, resolvendo-se a critério do Juiz, apreciar a injustiça, ou justiça, da ra-Dizem os impetrantes que zão determinante da coação, tença condenatória, e, Salim Dib constituiu com a fim de considerar legal, ou não, o constrangimento, a vic. lência, podendo informar que falta justa causa, quando o mente poderia ser dirimida constrangimento, a violência,

Bento de Faria da como desta última. A falta de criminalidade do fato, que se imputa ao paciente, é o caso

Eis, por que, a falta de justa causa, somente deve dar enseje a uma medida heróica, quando for evidente, clanem deve dar ensejo a um processo de "habeas-corpus", va. No caso dos autos, há uma sentença condenatória, que deve ser objeto de um recurso de apelação. A sentença somente dá ensejo a ser revista por meio de "ha beas-corpus", quando a nulite, clara e precisa admitindo o remédio heróico para inva-二"据题的 lidá-la.

Este, entretanto, não é o caso dos autos. Está a sentença condenatória em prova e como tal o remédio de que se valeu, pretendendo anulá-la é de todo incabível. O paciente deve lançar mão do recurso legal, — a apeladecisório.

Sendo este o caminho legal

Belém, 27 de novembro de

Criminais Reunidas.

Justiça do Estado do Pará, rido título constam, simples-1972.

LUIS FARIA Secretário do T.J.E. (G. Reg. n. 36)

ACORDÃO N. 1573 Apelação Civel da Capital Apelante: Roberto do Amaral Massoud Apelada: Ipal S.A., Importadora de Peças e Acessórios Relator: Des. Ricardo Borges Filho - Endôsso em branco em titulo ao portador não empõe ao mesmo rigor cambiário deve orientar a ação judicial proposta para cobran-

II — Verificada a revella, & simples critica a decisão "a quo" não tem poder de retorma a decisão apelada.

wa.

Vistos, relatados e discutiaus estes autos de Apelação Civel da Comarca da Capita em que é apelante Roberto do Amaral Massoud e Apelada "Ipal SA., — Importadora de Peças e Acessórios":

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Civel do Tribuna: de Justiça do Estado, por unanimidade de votos de uma de suas Turmas Ju!. gadoras, adotando o Reiatório de fls. 41 como parte integrante deste, conhecer do recurso para por maioria de votos negarlhe provimento, confirmando a decisão aperada.

Custas na forma da lei Na presente apelação interposta por Roberto do Amaral Massoud contra & decisão do Juiz "a quo" que julgou procedente a ação interposta por IPAL S.A., - Importadora de Peças e Acessórios" para pagamento de um título de responsabilidade do Apelante, analisaremos inicialmente, a procedência ou melhor dizendo o procedimento do juizo "a quo" que transformou em rito ordinário a Ação Executiva proposta pela Apeladಟ.

A cobrança versa sobre um "cheque ao portador" emitido por Juarez Pereira de Sou-

TRianuria — Relator e za, em 29 de setembro de .. Presidente das Câmaras 1510, contra o Banco Comércio e Indústria de Pernambu-Secretaria do Tribunal de co S.A. No verso do refe-Belém, 28 de dezembro de mente, as assinaturas do emitente e do Apelante.

"Ao propor a Ação Executiva a Autora qualificou o Ape lante de avalista. O será, 11 444 展別館間 porém? "O aval pode ser inscrito em qualquer parte do titu. lo, seja no seu verso ou anverso. Omissis. Quando o aval é dado no verso do título, antes que al ocorra qualquer endôsso para a transferência do -tí tulo, claro se mostra que o aval é dado para o aceitante e sacador.

da sua.

dôsso do aval, basta ver caráter cambiário. que o endôsso para sempre tranfere a propriedade do título, ao passo que o aval se mostra simplesmente uma garantia. Se a assinatura aposta no verso do título não vem exercer a função de transferencia ou cessião, dele representa aval". (De Plácido e Silva "in Vocabulário Jurídico, vol. 1, pag. 203, ed. 1967).

Por outro lado esclarece Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto — "O aval é figura de garantia sui generis dos títulos cambiais dado por um terceiro ao pagamento do cheque. Dai ser necessário, para sua existência, que se trate de um Cheque revestido de todos os requisitos. aval de um Cheque em ed. 1959).

ainda não obrigada no tí- | biário. tulo, pois seria inutil o aval, dado a algum obrigado, pelo endossador anterior, ou pelo emitente, os quais já garantiram pessoalmente e por todos os seus bens o pagamento integral da nota projmissória; a menos que um obrigado cambial exonerado queira por esta forma se obrigar de novo, ou que obrigado regressivo queira assumir, como c emitente, obrigação incon dicional. Nada impede en tão o ato". (Ob. Cit. pag 219 ed. 1943).

Tais opiniões colhidas entre os doutos no assunto es-Quando ele vem depois clarecem que sendo o Chedo endôsso, desde que não que emitido por Juarez Pese confunda com este fi- reira de Souza ao portador. gurando o avalista, então, a sua assinatura no verso do como endossante, pela re- título nada velo a acrescengra se mostra que o aval tar ao mesmo ao qual já esé dado ao endossante cuja tava obrigado pela condição assinatura figura acima de emitente. Por sua vez, a feição ao Portador impede a E para diferençar o en avaliação do título que tem

"Faltando ao título o nome da pessoa a quem deva ser pago, perde o caiater de cambial, desapat recendo, em consequência o aval, também tipicamente cambial" (Rec. Extr. 25.952, S.T.F. -Ht I'. 162/159 in Wilson Bussada, "Título de Crédito", pág. 71. ed. Alba)

"Desde que emitida &o portador a nota promissoria, não se considera aval a assinatura no verso do título e o pretenso avalista não tem direito regressivo contra o emitente" (20. G. de C.C. do T.A./SP. Emb. Inf. ... 34.530. R.T.-320/329-Obr. Cit.)

Vêmos, pois, que a tigura de avalista não se aplica aos E, consequentemente, o assinantes do título em apre ço; o apelante apondo sua branco só valerá se o tí- assinatura abaixo da do emi. tulo, antes de sua execu- tente, no verso do título, ceiro responsabilizando-se, po determinando o processaaval deve, em regra, ser em título ao portador não ao documento a liquidês e

firmado por uma pessoa impõe ao mesmo rigor cam-

"Há quem sustente que só vale o endosso feito no verso do título, mas sem razão. O endosso completo, em verdadte, pode ser lançado no anverso, desde que não pode originar confusão alguma. Quanto ao endosso em branco, sim a confusão poderia surgir com o aceite ou o aval, o que justifica não possa ele ser lançado senão no verso do título.

Esta distinção encontra apoio no fato de caracterizar o endôsso não a posição que ele ocupa no título, mas a designação do novo proprietário, que ele implicita ou explicitament te, contém; e isto porque, se no endôsso completo, está designação é inequivoca, não há como se possa negar-lhe valor quando lançada no anverso do título, afastada como fice qualquer possibilidade daquela confusão vitanda. Omissis.

O efeito de caráter real que o endôsso produz é a transmissão da propriedade; o de caráter pessoal é a solidariedade do endossante pelo aceite e pelo pagamento da importância cambiária, ensina Whitacker". (J.X. Carva-Iho de Mendonça in "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro", vol. 20, pags. 205/206, ed. Borsoi).

"O endôsso em banco empresta à letra de câm-- bio à semelhança de um título ao portador. A transmissão se efetua pela simples tradição; o possuidor nenhuma responsabilidade cambial assume" (J.X. Carvalho de Mendonça in "Tratado de Direito Comercial Brasilei-10", vol. V 5a. Parte, pag. 281. ed. 1955).

Nestas condições muito ção, for preenchido". ("O tornou-se endossante e como acertadamente andou a dou-Cheque" vol. II, pág. 400, tal transferiu o título à ter. tora Juíza de Direito "a quo" Em seu classico livro rém, pelo ressarcimento da dí- mento pelo rito ordinário do sobre Nota Promissoria vida. É de salientar entretan- Cheque ao portador endosdiz Magarino Torres-O to, que o endôsso em branco sado pelo Apelante. Faltou

Não há dúvida de que a tradição pura e simples do título, legitimada por sua condição so portador enseja, o direito de cobrança judicial, porém, pelas vias ordinárias. Verificada a revelia to processou-se normalmenlante estava ununciando a de Miranda. venda de um carro de sua propriedade.

A sentença apelada não poderia concluir de outra maneira pela qual o Dormientibus Non lante foi totalmente omisso Zo de Direito da 6a. Vara e lamenta agora a não pro Cível contra Walter Moreira e lamenta, agora a não produção de provas iniciativa que por lei lhe cabia e não damento nos arts. 429 e 499, ao juiz do feito. A apelação do Cód. Civil, e art. 291 do restringiu-se a criticar a decisão da Corregedoria Geral ram os apelados que seus da Justiça, que lhe foi adversa, porém, era ao Conso Iho da Magistratura, em tempo hábil, que deveria ser in prietários do terreno edificaterposto o recurso e não à do à Avenida Pedro Miranda,

mas Julgadoras da Egrégia mts. de frente por 50 mts. 2a. Câmara Civel, por malo- de fundo, nesta capital, véria de votos, vencido o Exmo dificado o obito da genitora Sr. Desembargador Manoel 29 de junho de 1938 e o Cacella Alves que conheceu o progenitor a 27 do mesvimento, confirmando a deesta Comarca.

Belém, 23 de novembro de 1972.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

Ricardo Borges Filho, Rela-

LUIS FARIA Secretário do T.J.E.

ACÓRDÃO N. 1574 Apelação Civel da Capital

bre imóvel. II Os apelados, identificados na inicial de fls. 2, intentaram ação ordinária de l anulação de venda, cumula l da com a de reintegração de posse, assinada por advogado legalmente habilitado, no Jui-Cals, também identificado na mesma petição, com fun-

nais. Humberto Camarinha de Miranda e Agripina Gaspar de Miranda eram proesta Câmara. 1995, quadra compreendida

do recurso para dar-lhe pro. mo mês, ano seguinte, convimento, decidiu conhecer do tando a primeira suplicante recurso para negar-lhe pro- com 10 anos de idade e os outros dois com 9 e 7. Não houve inventário e partilha dos bens, sendo tais alegacões acompanhadas de do-

cumentação.

III O apelante, segundo o descrito na inicial e na for-

(G. – Reg. n. 36). sob a justificativa de ter dos atuais apelados e a fal-

ultima, pela quantia de Réu. Realmente, processada Cr\$ 10.000,00, antigo padrão a citação do ora apelante, monetário, fê-los abandonar por força do respectivo mandos esses motivos iria se Apelados: Hadyr Gaspar de a casa, cujo terreno tinha dado e ainda que neste fossido adquirido pelos seus se recomendada a citação Relator: Desembargador Ed- progenitores de Manoel dos da Ré, isto não foi cumpri-Santos Moreira, com a edifi- do. O oficial de justiça en-EMENTA: — Ação de anu- cação por conta dos últi- carregado da diligência, a lação de venda, cumulada mos. Em conclusão disse- fls. 52v. certificou que deicom a de reintegração de ram os apelados ser nula a xava de citar a mulher do posse — Falta de citação à compra e venda, pois o imó. R. por se encontrar, ela, no esposa ausente do Réu — vel não pertencia à avó ma- Estado da Guanabara. As. Reforma da sentença apelada terna, além da menoridade partes especificavam provas. para, preliminarmente, seja absoluta dos netos. Veio a o dr. Juiz de Direito da 6a citada a mulher do apelante, contestação do apelante, fls. Vara Civel fls. 63v. proterio. cia de instrução e julgamen desde que o litígio versa so- 53, arguido a prescrição do seu despacho saneador, de direito de ação, ex-vi do art. clarando que "o processo es-Vistos, relatados e discuti- 177, do Cód. Civil, e quanto tá em ordem"; que indeferidespacho de fls 13, que pro dos estes de apelação da Ca- ao terreno, negou o domínio, da as preliminares arguidas curou converter o juigamen- pital, tendo como apelante de acôrdo com o art. 530, pelo Réu. "por falta de amvista o pedido de aresto for apelados Hadyr Gaspar de certo que os progenitores ti- vas requeridas e designomulado pela Autora, ao ter Miranda, Tzabel Miranda de nham uma promessa de com- audiência. de instrução e julconhecimento de que o Ape- Macedo e Humberto Gaspar pra e venda e não foi apre- gamento. Assim prosseguire havido em seu favor uma mentos pessoais no aquisição por acessão, art. de audiência de fls. 75, que 530, inc. II, combinado com foi o último, o advogado do art. 536, Inc. V, todos do Réu foi dado como não ten-III, do Cód. de Proc. Civil. IV Os atuais apelados imhouve especificação de prode Processo Civil. Afirmatemunhas, fls. 61 e seguintes. A sentença concluiu pela procedência do pedido, dereiterando o argumento sobre a prescrição dos direitos dos apelados, a contrariedae 505, do Cód. Civil; e aos arts. 209, 223 e 294, inc. IV, do Cód. de Proc. Civil, as-I sim a falta de citação à mulher. Os apelados ofereceram suas razões a fls. 100.

Concluído o relatório. Secretaria do Tribunal de parte integrante do presente, V Quando o apelante, cita-Belém, 28 de dezembro de da residência em que fica- ção, de fis. 53 e segts., já rom os apelados na compal na parte final da mesma fêz nhia de Raimunda da Con- referências a duas prelimiceicão Gaspar, avó materna nares, de ser ilícito o pedido

adquirido dito imóvel desta ta de citação à mulher do va. Escreveu o apelante ter tes prestando seus depoi-Cód. Civil. Ao final da con- do comparecido à mesma testação foi pedida a absol-le seu requerimento para vição da inslância de acor-lapresentação da procuração. do com o art. 201, inc. II e fls. 60, não foi cumprido, cir. cunstância mencionada pelo dr. Juiz de Direito a quo na pugnaram a contestação, sentença apelada, que por isso considerou o Réu como vas, depoimentos pessoais parte ilegítima. Mas. afinal, das partes, inquirição de tes. veio a procedência do pedido nas condições já conhecidas. VI Esta ação ordinária o foi movida para efeito da cretando a nulidade da aqui- anulação da venda do terresição do imóvel com a resti- no edificado à Av. Pedro tuição aos proprietários le Miranda, n. 955, nesta cidaintegrantes de uma das Tur- lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de como hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento das de forme hom clara dia sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento da sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento da sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento da sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento da sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento da sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento da sur lentinas e Itororó, com 18 gítimos e pagamento da sur len custas processuais e honorá- de forma bem clara, diz que rios do advogado dos apela- o Réu poderá ser absolvido dos, de 20% sobre o valor da instância a requerimento. do pedido. A fls. 84 e segts. seu, entre outras hipóteses. está a apelação do vencido, quando o autor não apresentar procuração da mulher, ou não citar a do Réu e a ação versar sobre imóveis. de da sentença aos arts. 177 ou direitos a êles relativos É tão precisa a linguagem empregada pelo legislador nacional, que o texto do art. 201, inc. II, não permite outra interpretação além da consagrada pela doutrina dos nossos eminentes processualistas e pelas reiterativas Justiça do Estado do Pará | apresentou se na casa referi- do, apresentou sua contesta- decisões dos Tribunais de de Juizes Singulares. Infe-1 lizmente, neste caso ficou in-

decisão a quo merece refor- 01 e 02, de Cr\$ 5.000 00 e mada.

de fls 87 e segts. para, com pelo dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Civel, determinar a citação da mulher do Réu, que, de acordo com a certidão de fls. 52v., encontra-se no Estado da Guanabara.

Custas pelo vencido. Belém, 17 de novembro de 1972.

aa) Eduardo Mendes PatriarchaFresidente Edgar Vianna

Relator Secretaria do Tribunal de Justica do Estado do Pará. Belém, 28 de dezembro de 1972.

> Luis Faria Secretário do T.J.E. (G. - Reg. n. 36)

ACORDÃO N. 1575 Apelação Civel da Capital Aço e Valmik Sales Men. donça.

da Mota.

na.

para cobrança de nota pro- mente o autor e seu patrono missória — Citação da So A fls. 25 está a sentença que seus avalistas - Penhora em Sociedade Anônima e Valbem imóvel de avalista — mik Sales Mendonça spela Confirmação da sentença que ram, recurso recebido no

cutidos estes autos de apela | zões a fls. 34, determinando ção Cível da Capital em que & MM. Juíza subidos autos são apelantes IMAÇO S.A., a fis. 51v., após resolver c Indústria e Comércio e Re- incidente relativo à deserção presentações de Móveis de l Aço e Valmik Sales Mendon ça, tendo como apelado Fir. mino Augusto da Mota.

II Este último, brasileiro, casado, serventuário da avalistas, dois destes Valmik justica, domiciliado e restdente nesta cidade, por seu Virgílio Mendonça aceitaram advogado legalmente constituido, no Juízo de Direito

procedente em todos seus 298, inc. III para cobranca lista Danilo Virgilio Mendon-Evidentemente, a de duas notas promissórias, ca e que foi oferecido pelo Cr\$ 20.000,00, vencidas a 5 e Acorda a 3a. Câmara, unâ- 12 de agosto de 1971, reves. nimemente, em preliminar, tidas de todas as formalidadar provimento a apelação des legais, contra a referida Sociedade Anônima apelante a reforma sentença proferida | e respectivos avalistas Abel lard Benedicto Lamaignere Hasselman, Valmik Sales Danilo Virgilio Mendonca, Mendonça e Helio Couto de identificados na Oliveira, inicial e que veio instruida com os dois títulos de cré dito e demais documentos de Direito determinou a expecontra a emitente e co-obri gados, sendo que Valmik Sa les Mendonça e Danilo Vir gilio Mendonça foram os segundo a certidão de fis

III De acordo com o relal torio de fls. 53 e segts., par V/O executado e co-obrigate integrante deste, a penho do Danilo Virgilio Mendonra recaiu em "bem", imóvel ca, que ofereceu o imóvel de do avalista Danilo Virgilio sua propriedade particular Mendonça, que foi intimado para satisfazer os compropresentações de Móveis de da contestação dos apelantes, a requerimento do spol lado, com agravo no auto Apelado: - Firmino Augusto do processo e o despacho sancador determinou a rea Relator:—Des. Edgard Vian lização das provas indicadas. presentes à audiência de EMENTA: — Ação executiva instrução e julgamento sojulgou procedente o litigio. | efeito devolutivo, e o autor I Vistos, relatados e dis apelado apresentou suas ra da apelação.

Concluido o relatório. IV Preliminarmente a ação foi movida contra a Sociedade Anônima e os respectivos Sales Mendonça e Danilo a citação como representantes da primeira nomeada, o da 10a. Vara Cível, inten- | que é fácil constar no "cien-

sual vigente e ainda que não tou ação executiva, com tun te" que colocaram no manfosse citada a mulher do R. damento no Código de Pro- dado de fls. 9. A penhora reapelante, o litígio foi julgado cesso Civil, artigo casu em bem imóvel do avaforma da certidão do oficial | Sociedade Anônima e de si de justiça, de fls. 10v. O Cód. de Proc. Civil determina que feita a penhora, intimar-se-á o executado para embargá-la no prazo de cinco dias. Se o bem dado penhora pertencia ao patrimônio particular do avalista Danilo, a este, como realmente aconteceu e a sua esposa, é que cumpria a intimação. Isso foi processado regularmente, era e é o suficiente, tanto mais quando fls., pelo que o dr. Juiz de a Sociedade Anônima não deu bens do seu patrimônio dição do mandado citatório à penhora. Em preliminar, a Egrégia Câmara Cível, sem discordância de votos, nega provimento ao agravo de instrumento de fls 18 e unicos a aceitarem contra-fé. segts., desde que a Agravante apresentou sua contestação fora do prazo legal.

Quanto ao mérito. Apelantes: — Imaço S.A. In-legalmente com sua esposa i missos da Sociedade Anônidústria e Comércio e Re-¡ Houve o desentranhamento | ma, da qual era um dos Diretores, tanto que colocou seu "ciente no mandado de citação inicial, com outro Diretor, não apelou da decisão que julgou procedente o presente executivo. O recurso que existe nestes autos l é da Sociedade Anônima e de Valmik Sales Mendonça, ambos semoterem contestado ciedade Anônima emitente r julgou procedente a ação. A a demanda, nem dado bens a penhora. É certo que não estavam impedidos de apelar e assim o fizeram. Todavia, suas alegações não encontram procedência o primeiro, porque invocou preceitos legais que não condizem com sua posição nos autos. O segundo, por que seguiu idêntica orientação. O art. 34, do nosso Cód. de Proc. Civil, deve ser interpretado tal sua redação claramente o permite. Na Contumácia do réu, o Código, respeitando a doutrina, a Jurisprudência e praxe, no sábio dizer de Plácido e Silva, reafirmou o princípio de que "contra êle correrão os de Justiça do Estado do Pará.

mais prazos, mente de intimação ou notificação".

VI O apelante Valmik Sales Mendonça foi citado como representante legal da próprio, aceitando contra-fé; Abeillard Benedicto Lamaignere Hasselman, na sede social da emitente dos títulos de crédito, recusou o "ciente" e a contra-fé; Danilo Virgílio Mendonça colocou seu "ciente" e aceitou a contrafé; e Hélio Couto de Oliveira teve idêntico procedimento, menos quanto à contrafé, recusada. Logo, que a emitente, como os respectivos avalistas, ficaram "cientes" do início da demanda. E ainda que o patrono da Sociedade Anônima tivesse escrito no arrazoado de fls. 18 e 19 que, "pelos Estatutos Sociais a Empresa sempre é representada, ativa e passivamente, por dois diretores e nunca por uma só pessoa", o certo é na procuração que lhe outorgou o direito de fazer tais afirmativas, o instrumento foi assinado por um só diretor, que se intitulou de presidente.

VII A sentença da M.M. Juíza de Direito a quo, julgando procedente o pedido e a consequente condenação do réu no pagamento do principal, juros de móra, custas processuais, mais os honorários do advegado do atual apelado em 10% sobre o valor da causa, agiu com acêrto.

Acordam os membros da E. 3a. Câmara Cível, por voto de plena concordância, conhecer do presente recurso, mas negar provimento à apelação interposta por IMAÇO S.A., Indústria e Comércio e Representações de Móveis de Aço e Valmik Sales Mendonça na ação executiva que lhes foi movida por Firmino Augusto da Mo-

Custas pelo vencido. Belém, 17 de novembro de aa) Eduardo Mendes Patriarcha Presidente Edgard Vianna Relator Secretaria do Tribunal de

Belém, 28 de dezembro de 1972.

Luis Faria Secretário do TJE (G. - Reg. n. 36)

A C O R D A O N. 1576 Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital Recorrente: — O Dr. Juiz Recorrida: — Ana Lucia Amador da Silva

Relator: — Desembargador Edgar Vianna.

> Magistrado, que assim decidiu, merece confirmação plena na Instância Superior.

I — Vistos, relatados e dis i so de officio de "habeas-cor-Ana Lúcia Amador da Silva.

advogada Maria Lúcia Mag- são". no Patriarcha a paciente, foi detida no dia 08 de maio ridos da flagrância do crime e dois jogos de talheres, sen Presídio de S. José desde o ensejando resultado negativo, sição quanto aos filhos por dia 15 do aludido mês. Não como evidente. Alguem, prese verificou prisão em fla- judicou a ação da Justiça. grante delito, nem prisão O Dr. Juiz de Direito processado assim como depreventiva, constituindo o "a quo" fez o que lhe cumcaso constrangimento ilegal, pria, determinar a liberdade desde que não houve entrega da paciente, cuja privação no dem de "habeas-corpus" im manifesta. petrada. A petição veio ins Acordam os integrantes da recurso obrigatório para esta do acusado. truida com uma certidão da 3a. Câmara Criminal, por Instância, onde o Dr. Sub. Um, relacionado com o Repartição Criminal, datada voto unânime, conhecendo do de 23 de maio, no sentido de presente recurso de ofício, la confirmação do julgado. que, até este dia não tinha negar-lhe provimento e assim Não há dúvida de que a de, devido à deficiência de re entrado os autos de inquéri- confirmar a sentença do Dr. to policial contra a paciente Juiz de Direito da 4a. Vara savindos encontra amparo le Outro ponto fundamentas e na informação da autorida- Penal, que concedeu o "hade havida como coatora, esta beas-corpus" requerido em didas as exigências legais no ça é o da irretroatividade pe nha sido remetido no prazo da Silva. legal. O representante do Custas na forma legal. M.P. opinou pela concessão Belém, 17 de novembro de

dade da detenção. O Dr. Juiz aa) Este julgamento foi prede Direito "a quo" julgou sidido pelo Exmo. Sr. Des. tramitação normal e as cláuprocedente o pedido, deter Ary da Motta Silveira. minando o alvará de soltura. Nesta Instância o Dr. 20. Sub Proc. Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso.

Feito o relatório.

O Sr. Delegado de Roubos de Direito da 4a. Vara Penal e Furtos não conseguiu evidenciar que o constrangimento imposto à paciente fosse verdadeiramente legal, certo que, concluido o inqué-EMENTA: — É pacífi- rito no dia 18, afirmou que ca a concessão da ordem a remessa ocorreu no dia "habeas-corpus" ante imediato, vale dizer, a 19 de descumprimento do maio para a Corregedoria praso de 10 dias para o Policial. Mesmo que esta tienvio do inquérito poli vesse encaminhado o inquécial à Autoridade Judi- rito ao Magistrado na data ciária — A sentença do do recebimento, a excedênia do prazo era e é uma realidade.

Convem insistir que o leislador processual penal dispôs que o inquérito "deverá cutidos estes autos de recur- terminar no prazo de 10 dias se o indiciado tiver sido prepus", tendo como recorrente | so em flagrante delito, ou eso Dr. Juiz de Direito da 4a. I tiver preso preventivamente, Vara Penal e como recorrida contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que II — Segundo o relato da se executar a ordem de pri-

O inquérito foi mandado à brasileira, solteira, de 22 anos | Corregedoria Policial 24 hode idade, residente nesta ci- ras após o prazo de 10 dias e dade, à Pas. Lava-Pés, n. 1, até 23 de maio, 15 dias decordo ano findante, na feira de que pesava a paciente de S. Braz acusada de haver fur acordo com a certidão da Retado uma lata de manteiga partição Criminal, ainda não tinha chegado. Logo, devia ta do uso do nome de soldo afinal transferida para o continuar no ambito policial, teira e inexistência de dispo-

da ordem em face da ilegali- 1972.

Edgar Vianna — Relator. Secretaria do Tribunal de Justica do Estado do Pará. Belém, 2 de janeiro de 1973. LUIS FARIA

> Secretário do T.J.E. (G. Reg. n. 36)

ACORDÃO N. 1577 Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — A Dra. Juiza de Direito da 10a. Vara Cível ac. a 9a. Vara

Apelados: — Manoel Telles de Oliveira e Antônia Nascimento Oliveira

Relator: — Desembargador Manoel Christo Alves Filho.

> EMENTA: — Mantemse a decisão apelada, quando no desquite amigável foram atendidas as exigências legais relativas ao seu processamento, e as respectivas cláusulas nada têm em contrário ao direito das partes ou suscetivel de rejeição.

Vistos, etc.

Perante o ilustre Juízo da Nona Vara os Apelados propuzeram a competente ação de desquite de seu casal, me diante composição amigável, cujas cláusulas dispõem sobre o único bem do patrimônio comum, pensão mensal de Cr\$ 2.500,00 do desquitando em favor da esposa, volseres maiores.

Apresentado o pedido e termina a lei, após o parecer favorável do M.P., prolatou sentença a douta Ma-

prentenção dos cônjuges de quisitos e imprecisão. quitandos.

O pedido, efetivamente, teve sulas pactuadas nada tem em contrario aos direitos das partes ou suscetivel de rejerção.

Dai porque se impõem a manutenção do julgado.

isto posto, Acordam os Juizes da Terceira Câmara Civel Eg. T. J. E. do Pará, à Unanimidade, adotado o Relatório de fls. 16, negar provimento ao apelo para confirmar a decisão recor-

Custas de lei. Belém, 25 de novembro de

aa, EDUARDO MENDES PA-TRIARCHA — Presidetne MANOEL CHRISTO AL-VES FILHO — Relator Secretaria do Tribunal de Justica do Estado do Pará. Belém, 29 de dezembro de

> LUIS FARIA Secretário do T. J. E. (G. Reg. n. 36)

ACORDÃO N. 1578 Recurso Penal "Fx-Officio" Da Capital

Recorrente: A Justica Pú-

Recorrido: Manoel Miranda da Silva

Desembargador Relator: Manoel Christo Alves Filho EMENTA: Tendo em vista o principio da irretroatividade da lei penal menos favorável, confirma-se decisão absolutória de viciado em fumar maconha, se o fato anteriormente cometi do passa & ser considerado crime em virtude da nova redação dada à Lei respectiva.

Vistos, etc.

Destaca a sentença recorride "nota de culpa". Dai, a or seu direito de ir e vir era sistrada decretando o desqui da dois aspectos, que servem te, de cuja decisão houve o de fundamento à absolvição

procurador Geral opinou pe laudo técnico, por não rever-Lir este condições de valida

gal, não por que foram aten em que se baseia a sentenafirmou que o inquérito ti- favor de Ana Lúcia Amador processamento da medida em nal, considerando que ac causa, assim também quanto tempo do acontecimento ao conteudo das clausulas a "o porte de pequena quanti serem observadas pelos des dade de maconha era prova de vicio e o vicio não era ti-

nido"

punição.

Nos "habeas-corpus" conce 4a. Vara Penal. dido pela veneranda Suprema. Custas de lei. Côrte do País, em pronuncia | Belém, 24 de novembro de tiu parecer favorável à senmento desse teor, assim so expressa seu eminente Rela aa)

deste Eg. Supremo T. Fe- | ES FILHO - Relator deral que o individuo que para uso próprio e não pa ra comércio, não está su jeito às penas do art. 281 do T.J.E. do C. Penal"

(Rev. Trim. Jur. n. 49|699, No caso dos autos, tanto a acusação como a sentença e curadoria Geral admitem o porte da maconha, para uso pessoal do réu.

Posteriormente, com a no va redação dada ao art. 281 o porte para uso próprio pas. Christo Alves. das modalidades da delinquência, o que vale dizer, que presentemente o fato imput ado ao réu constitui crime.

Mas, como bem decidiu a sentença recorrida, o réu por tal fato, agora considerado crime, não poderia ser punido, dai o acerto de sua ab solvição.

tividade da lei penal menos tório em favor de Raimundo guir as investigações. C. PENAL, vol. I/103).

ido do melhor propósito, pa micídio na pessoa de Celeri. rida. ra fazer cessar a coação ao no Gonçalves, encontrado Custas de lei. réu pela demora na forma morto entre a citada praia e Belém, 24 de novembro de marca de Soure, com base cão da culpa, mandou expo a do Cajueiro. dou bem S. Excia. nesse par ções ao Delegado de Policia PATRIARCHA — Presidente circunstância de que consta próprios autos, como se ve ALVES FILHO — Relator. volta no Presidio, por outro alegado pelo impetrante, e Justiça do Estado do Pará. verso.

dam os Juizes da Terceira Oficiando nos autos, a Pro-

vicio não era suscetivel a to da prisão ordenada pelo ciente. M.M. Dr. Juiz de Direito da Em virtude de recurso Ex-

EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente

ACORDÃO N. 1579 Recurso "Ex-Officio" de Recorrente: O Dr. Pretor e Vizeu.

êa de Avis.

vido

Vistos, etc.

dir em seu favor alvará de O Dr. Pretor em exercício Em face do exposto, acor preso em flagrante delito

do como crime, não era pu Câmara Penal do Eg. Tribu- motoria Adjunta opinou pela nal de Justiça do Estado do concessão da medida, que a-Efetivamente, a jurispre Pará, unanimemente, adotado final foi deferida por ocasião dência predominante de en o relatório de fls. 55, negar fundamentada do Magistratao entendia que o porte a provimento ao recurso "ex-do, em cuja sentença cons pequena quantidade de ma officio" para confirmar a tam as razões do seu enten conha destinava-se ao uso sentença que absolveu o acu- dimento, inclusive após ter próprio do portador, e come sado, sem prejuizo no entan ouvido pessoalmente o pa-

> officio vieram os autos ล ยา te Eg. Colegiado, onde emitença a ilustrada Sub-Procuworal do Estado.

Da impetração e resposta "É jurisprudência pacifica MANOEL CHRISTO AL da autoridade coatora, assim também do depoimento do dos estes autos de apelação Secretaria do Tribunal de interessados perante o julga penal da Comarca de Soure conduz maconha consigo, Justiça do Estado do Pará gador, apura-se que a prisão em que é apelante a Justiça Belém, 3 de janeiro de 1973 em causa se originou do fato. Pública e apelado Haroldo de LUIS FARIA — Secretário e ter sido encontrado morto Oliveira Barbosa: — Acor-Celerino Gonçalves, em um: dam os Desembargadores da praia às imediações da resi 2a. Câmara Criminal do TJE dência do paciente, com o do Fará, por unanimidade de qual a esposa deste divera, votes, em dar provimento ao á tempo desentendimento, recurso para, modificando a deo parecer da ilustre Sub-Pro Habeas—Corpus" de Vizeu ircunstância que gerou a sus- cisão recorrida, condenar Hapeita de ter sido o paciente roldo de Oliveira Barbosa, o autor da morte.

Relator: Desembargaçor investigações, procurou co detenção pena-base que se lher os elementos de provas, transforma em definitiva pesou a ser definido como uma EMENTA: * Confirma-se oc. para a iniciativa cabível. la inocorrência de circunscisão concessiva de "habeas Mas, como mantivesse preso tâncias agravantes ou ate-

corpus", por suspeita da paciente, sem as formalida mantes e que fica suspensa prática de homicídio, se a des legais, seu procedimento pelo prazo de dois anos, de prisão não foi formalizada daria ensejo como deu à con- acordo com o art. 629 do assim como prevê a lei. cessão do habeas-corpus, daí CPP mediante as seguin-Recurso ex-officio impro o acerto da sentença recorri tes condições, além das conda.

Tal decisão, entretanto, não de qualquer conduta que Alziro dos Santos Lanôa re. prejudica a apuração do fato possa levá-lo, novamente a uereu no juizo de direito da que envolveu o paciente, pa transgredir a lei nenal; b) omarca de Vizeu uma or- ra que fique em definitivo comparecer trimestralmente É o princípio da irretroa- dem de "habeas-corpus" libera esclarecido, devendo prosse- ao Juizo de direito da Comar-

favorável, que na opinião de Corrêa de Aviz, brasileiro, ca Isto posto, Acordam, por Nelson Hungria "é um coro sado, pescador, residente na unanimidade, os Juizes de de 3 meses. Tário do nullum crimen nu praia de Apeu daquele Muni Terceira Câmara Penat do Cola poena sine lege" (CIM. AO cípio que se achava preso lendo Tribunal de Justiça do desde o dia 4 de Setembro Estado do Pará em negar pro- cie a Dra. Juíza "a quo" a É oportuno notar que o do corrente ano, por ter sido vimento ao Recurso, para realização da audiência preilustre Juizo "a quo", imbii considerado suspeito de be confirmar a sentença recor vista no art. 703 do C.P.P.

soltura fls. 39, mas, não an solicitou as devidas informa | aa) EDUARDO MENDES ticular, se atentarmos para local, que as prestou nos MANOEL DE CHRISTO va já se encontrar o r. de às fls. 4, confirmando o fato Secretaria do Tribunal de crime à ordem de Juizo di- ainda com o esclarecimento Belém, 3 de janeiro de 1972 de que o paciente não fôra LUIS FARIA — Secretário do TJE.

(G. Reg. — n. 36)

ACÓRDÃO N. 1580 Apelação Penal de Soure Apelante: — A Justica Pú-

Apelado: — Haroldo de Oliveira Barbosa.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA: — Homicíaio culposo. Delito cometido por imprudência do motorista que, sem possuir carteira de habilitaçao, dirigia à noite em local prospido.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discuticomo incurso nas penas do Recorrido: Raimundo Cor- No conhecimento dos fatos. art. 121, parágrafo 30. do Cóautoridade incumbida das digo Penal, a hum (1) ano de signadas em lei : a) abster-se ca de Soure, e c) pagar as ner e do messo no prazo

> Lançado o nome do réu no rol dos culpados providên-Custas pelo réu.

() órgão do M.P. da Coem inquérito policial denunciou de Haroldo de Oliveira Barbosa, brasileiro, casado, comerciário, de 21 anos, residente e domiciliado em Soure a 9a. Rua, como incurso nas sancões do art. 121, parágrafos 3o. e 4o. do Código Penal Brasileiro.

Segundo a denúncia o acusado, na madrugada de

Aviação de Soure, atrope-Malcher, vulgo "Farinha" e cia a morte da vítima. lou Maria das Graças Figuei- | Maria das Graças Figueiredo | redo da Silva que veio a fale- da Silva, vulgo "Quiteria" | cer em consequência das le para darem uma volta consões sofridas.

nhas, sendo 4 arroladas pelo M.P. e três pela defesa.

gão do M. P.; requereu foscidur-se.

timou Maria das Graças.

A defesa contraminutou o recurso, sustentando o acerto da decisão recorrida.

rito que imprimiu a ação pe- nação. Cita decisões e, abono sem habilitação, num local es. Banco do Estado do Pará nal não obedeceu o que pres- do ponto de vista defindido | creve o art. 10., da Lei n. 4.611, de 2.4.1965 que esta- correta quando, em tese, afir belece — O processo dos ma que a culpa não pode ser crimes previstos nos artigos presumida e sem culpa pro 121 parágrafos 30. e 129. parágrafo 60. do Código Penal Brasileiro, terá rito sumário estabelecido nos arts. 531 e 538 do Código de processo Penal".

· Haroldo de Oliveira Barbosa, denunciado como incurso has penas do art. 121 parágrafos 30, e 40, foi absolvido, no Juizo "a quo" sob o fundamento de que não ficara provada a sua culpa no evento que ceifou a vida da l infeliz vítima.

Os tatos constantes dos autos são os seguintes:

de julho de 1971, em uma festa que se realizava na 5a. Rua, Travessa 25 em Soure, o denunciado dirigia um JEEP, convidou Mirtes Naza-1

18 de julho de 1971, dirigin- ré dos Santos Oliveira, Antô-, clas que do um "JEEP" na pista de nio Raimundo Nascimento que trouxe como consequent sigo. Em seguida rumou para Depois do interrogatório, o o Campo de Aviação da Cidadefensor apresentou a pré- de, onde os dois casais, Havia de fls. e no sumário fo- roldo e Mirtes Nazaré e Anram ouvidas sete testemu- tônio Raimundo e Maria das Graças, seperaram-se para manter relações sexuais, após Em alegações finais o Ór- o que se reuniram e as mu-Theres resolveram afastar-se se o crime desclassificado para verter água. Nessa ocapara doloso em face do apu- sião o acusado, acompanharado na instrução criminal e do de "Farinha" resolveu ir mento o campo de aviação, a defesa pediu a absolvição adiante para manobrar o veí- local proibido; conduzira pa do acusado, sugerindo até culo, tendo na oportunidade ra o campo a vítima e seus que a vítima desgostosa da avisado as parceiras que companheiros e sabia que vida que levava preferiu sui- na volta as apanharia. Percorrido certo trecho de avia-A Dra. Juiza sentenciando | cão e feito a manobra, retrono feito, absolveu o réu por cedeu o acusado com excessifalta de provas de sua culpa- va velocidade indo apanhar que dirigia sem possuir car. bilidade, no desastre que vi- Maria das Graças, atirando-a teira de habilitação; foi im. asfaltada, matando a.

zados.

Declara a sentença recorri Inicialmente é de se obser- da que não ficou provada

Em princípio a decisão está vada não pode haver conde nação.

Mas, o exame da prova cotida nos autos, que por sinai foi tumultuada pela reinquiri ção, em Juizo, de testemunhas que depuzeram no flagrante, em evidente arrepio sória entre a culpa e o casus las normas processuais que regem a espécie demonstra como fato confessado que a l acusado não possui carteiro de habilitação; que pilotar um veículo motorizado para c que necessita de carteira de motorista; que trafegava en local proibido (campo Na madrugada do dia 18 aviação) já de madrugado concluir pela condenação do que sabia que a vítima e suo recorrido como incurso ras l companheira ali se encon penas do art. 121, parágrafo conduzi-la sde volta.

certain o evento

Pelo exame da prova exis tente, sobretudo a produzida processualmente regular, isto é na Policia, em face do rito que deveria ter tomado a ação penal, não há dúvida que o réu foi o único culpado pe. lo acidente que ceifou a vida. da infeliz vítima.

Tudo ocorreu em face da imprudência do acusado. Na é motorista habilitado e dirigia um veículo automotor. Usava como pista de rola. ra conduzí-la de volta à fes, ta de onde fora retirada.

O réu foi imprudente porviolentamente sobre a pista prudente quando levou seus ção nos termos da denúncia. | dirigido por Haroldo e a fai excessiva; foi, imprudente | ítem I, do Código de Procesta de habilitação deste, para ainda, quando não tomou so Civil. dirigir veículos auto-motori. cautelas para resguardar a Dra Juíza processante que o possibilidade de uma conde do não previu que dirigindo to da Silva" e agravado o passoas, podia atropalar al.

guém. tação é visível e as demais provas autor zam a conclusão de que o resultado era parfeitamente previsível para o da. acusado.

É justamente a previsibili dade que marca a linha divi.

Ainda que se aceite que o resultado não foi previsto, é forcess concluir que poderia tancia de Cr\$ 7.365.78 dester sido previsto, porque a esse perigo se expõe quem dirige à noite, em lugar proi sem audiência da assemblé a bido com excesso de velocil'dade e sem habilitação.

Com tais provas é de se travam esperando-o para 3º do Código Penal, a hum (1) ano de detenção pena-baso rias e sem limitar o "quan-Esta série de circunstân- que se transforma em defini- tum" destas, pode efetuá-las

tiva na ausência de circuns. tâncias.

Belém, 28 de setembro de

EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente Antonio Koury

Relator Secretaria do Tribunal de Justica do Estado do Pará. Belém, 3 de janeiro de 1973. LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 36)

ACÓRDÃO N. 1581 Agravo da Capital

Agravante: O Condomínio do Edificio Manuel Pinto da Silva Agravado: O Banco do Es-

tado do Pará S.A. Relator: Desembargador Adalberto Chaves de Car-

valho EMENTA: — O não comparecimento do advogado do autor à audiência de instrução e julgamento, sem prova companheiros para o campo de força maior ou caso for-Nos autos estão aus ntes de aviação, local proibido; foi tuito, durante sete dias, o a reforma da decisão recordos fatos irretorquíveis: — imprudente quando no dito réu será absolvido de instânreu sera absorvido de histandrida e consequente condena- O atropelamento pelo JETE local dirigia com velocidado cia, na forma do art. 265,

Vistos, examinados e disvida dos que lhe esperavam; cutidos estes autos de agrafoi imprudente quando quis vo de petição da capital, em tirar um fino da vítima e foi que é agravante o Condomífinalmente imprudente quan nio do Edifício "Manoel Pin-

| Segunda Câmara Isolada Cí-A prova da imprudência vel do Tribunal de Justiça decorrente da falta de habili do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurse para confirmarem a decisão recorri-

Trata-se de uma ação executiva do síndico do condomínio do Edifício "Manuel Pinto da Silva" contra o Banco do Estado do Pará que recusou-se a pagar a unipornesa efetuada pelo) síndico em caráter extraordinário, geral de condominios, fato este considerado pelo Banco l atentatório estatutos do condominio.

O síndico interpreta que o estatuto lhe autorizando a fazer despesas extraordinábleia Geral de Condôminos.

A ação teve o seu curso normal, com a nomeação de ra marcada — permitindo as bens a penhora, contestação, partes retirar-se sem qualdespacho saneador, indeferi- quer prejuízo, então, o julmento no saneador da intempestividade da contesta der às partes faltosas até 15 ção e não houve recurso no auto do processo.

Designado o dia para a instrução e julgamento, compareceu o advogado do Banco (réu) e não compareceu querimento do procurador o advogado do condomínio do réu, absolvendo o seu ou do síndico, razão por que constituinte da instância. o advogado do Banco executado, requereu a absolvi- que a justificação seja feita ção de instância.

lo Dr. Juiz "a quo com isto que poderá ser feita, mas, não se conformou o autor usa o verbo ser — será — o e recorreu com o agravo de réu absolvido de instância, petição para este Egrégio logo, não pode ficar ao cri-Tribunal, antes, porém, pedi- tério do julgador dar elastira ao Juiz reconsideração de cidade ao dispositivo com seu despacho, após sete (7) espera de dias ou mesmo hodias da realização da audiên- ras, para receber a justificamonstrar ter havido força cia é feita na audiência que à audiência o que não foi esta. aceito pelo Dr. Juiz "a quo", que manteve o seu despacho. de instância, no caso em te-

será designada nova audiên- ser acolhido nem provido. cia se o procurador de qualquer das partes provar — 1972. até a abertura da audiência (aa) Eduardo Mendes Pa-- que não pode comparecer por motivo de força maior. A lei não deixa ao sabor das interpretações e tempo para a apresentação de justificações de não comparecimento por força maior. Ela limita - até a abertura de audiência — para que seja feita a prova de impossibilidades das partes não comparece-

mento do juiz à audiência Santiago, solt. EDIBERTO — até 15 minutos após a ho- DA SILVA SANTOS e ROSILgador liberal poderá estenminutos após a abertura da audiência.

A lei é drástica, manda até a abertura da audiência Deferida a absolvição pe- e ela é perempéria, não diz cia, em que procurou de ção. A absolvição de instânmaior para não comparecer estava marcada e não após

A lei processual trata so- la não merece censura, daí

Belém, 17 de agosto de ..

triarcha

Secretaria do Tribunal de Iustica do Estado do Pará. Belém, 3 de janeiro de 1972

(G. — Reg. n. 36)

Concedido esse prazo julgador não terá outra alternativa senão deferir o re-

Desta forma, a absolvição

Presidente Adalberto Chaves de Carvalho Relator

Luis Faria Secretário do TJE

EDITAIS JUDICIAIS

— PROCLAMAS — Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Dr. JOVERANO FA

10 mg

rias, res. em Goiânia, ela filha de Florencio Pereira Rocha e Maria Miranda Rocha, solt. JOSÉ EDILSON DA LEIRO DE FARIAS e dra SILVA e MARIA DAS GRA-LUCIA MIRANDA ROCHA, ÇAS DA SILVA SANTIAGO leiro e de Tereza Alves Fa- Alves e Valdelice Alves da cia, escrevente juramentada. Lobo da Costa, solt. AUGUS-

administrativamente sem ne- rem. Ora, a mesma lei fixa Silva, ela filha de Noel Ribei- assino. cessidade de ouvir a Assem- o prazo para o compareci- ro Santiago e Rosali da Silva Garcia. DA MOREIRA DA SILVA, ele filho de Luiz da Silva Santos e de Iracema da Silva Santos, ela filha de Iraci Moreira da Silva, solt. PAULO LEITE DE MENDONÇA e MARIA MADALENA MEN-DONÇA, ele filho de Mario Julia Maria da Silva, ela Teixeira de Mendonça e Maria de Nazaré Teixeira de Mendonça, ela filha de Ante Silva, solt. ANTONIO NELnor Teixeira de Moura e de SON SEABRA e IRACILDA Edite Mendonça de Moura, PEREIRA CRUZ, ele filho de solt. FRANCISCO FERNAN | Euridice Seabra, ela filha de DES e MARIA LUCIA DOS Raimundo Façanha Cruz e SANTOS ALMEIDA, ele filho | Sebastiana Pereira Cruz, solt. de Maria do Carmo Fernan- BENEDITO SOUZA DA MOdes, ela filha de Abelardo TA e MARIA DE FATIMA José Almeida e Elvina Almei- AMARAL DA COSTA, ele da dos Santos, solt. MANOEL CARLOS RODRIGUES NETO | Mota e Cecilia Souza da Moe LINDALVA DUARTE PE | ta, ela filha de Euclides Costa REIRA, ele filho de Nazilda e Zuleide Amaral da Costa, Ribeiro Fodrigues, ela filha solt. AIRTON COSTA e ZEde Armando Mendes Pereira | NEIDE NORDESTE CARVAe Maria José Duarte Pereira. LHAES, ele filho de Expedito solt. RAIMUNDO DA SILVA | Costa e Maria Leonor Cesar BARBOSA e MARIA NAZA- Costa, ela filha de Lourival RÉ DO CARMO DE SOUZA, da Cunha Carvalhaes e Maele filho de João Mendes Bar- ria Dolores Modesto Araujo, bosa e Raimunda da Silva solt. JOSÉ HERMANO PAS-Barbosa, ela filha de Manoel TANA DE OLIVEIRA e TE-Maci li de Souza e Maria Reis | RESA DE JESUS BRITO DE bre o assunto dizendo que porque o recurso não pode do Carmo de Souza, solt. | PEDRO PAULO CASTRO DE | zio Nicolau Furtado de Oli-SANTANA e LUCRÉCIA GAT- | veira e Raimunda Pastana de e Maria Estelita da Silva Cas. rieta dos Anjos Oliveira.

_ (a) Edith Puga

(T. n. 18972 — Reg. n. 039 Dia 11/1/73)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: MARIO PEREIRA DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ SOUZA SILVA, ele filho de Manoel Pereira da Silva e filha de Antenor Pinheiro da Silva e de Luiza de Souza filho de Antonio Marinho da MORAES, ele filho de Alui-TI MESQUITA, ele filho de Oliveira, ela filha de João Jeronimo Castro de Santana | Pereira de Moraes e Raimundada Brito da Conceição Motro, ela filha de Maria Nunes | raes, solt. ROBEVAL LYRA Mesquita e Maria de Nazaré | DA CONCEICÃO e MARIA Gatti Mesquita, solt. ALCINO | RUBIA SILVA DE SOUZA, DOS SANTOS OLIVETRA e ele filho de Jorge Leocádio LUIZA MARIA FERREIRA da Conceição e Maria Virgi-DOS SANTOS, ele filho de nia Lyra da Conceição, ela Alcino Silva de Oliveira e Ma- | filha de Renato Passos de l Roura e Alzira Silva solt. filha de Manoel Rodriguer WASHINGTON POdos Santos e de Maria Anin | DRIGUES e DORA REGINA ciada Ferreira dos sa to FRATTAS DA ROCETA, ele solt. OSVALDO SOARES DE filho de Francisco Waring-BRITO e MARLENE LUZIA | ton Rodrigues a Otávia Milon LOPES PENNA, ele filhe de Rodrigues, ela filha de An-Raimunda Soares de Brita tonio Cavalcarte da Rocha e da filha de Maria Infante de Ischel Frences de Freitss. Carvalho Pena e de Alice Lo- solt. JOSÉ MARIA COMES pes Pena, solt Se clouém DE SOUZA e MAZARÉ TEOsouber de impedimentes, de. MORA FERRETTA DA COSnuncie-os para fins de dirri TA, ele filho de Zolia Comes to. Belém, 4 de janeiro de la Soura ela suba de Memori ele filho de Luiz Jesuino Fa- ele filho de Antonio Gedonco 1973. E eu, Edith Puga Gor Raimundo da Corta e Delfina

ADELZIRA MOREIRA TRIN. DE FATIMA GONÇALVES niel da Silva e de Helena de RICARDO LIMA PINHETRO DADE, ele filho de Antonio MATOS, elef ilho de Lindoro Souza Silva, ela filha de João e GENI MARTINS DA SIL-Pires de Araujo e de Zelita Botelho Amarante e de Sula- Melonio e Maria de Sousa VA, ele filho de Gerson Dude Almeida Silva, ela filha de mita Meireles Amarante, ela Adelino dos Santos Trindade | filha de João Antonio Ferreie Alzira Moreira Trindade, ra de Matos e de Rosa Gon- ROCHA, ele filho de Arman- Saturnino Mamede da Silva solt. Se alguém souber de calves de Matos, solt. EDIsolt. Se alguém souber de im- | VALDO MARTINS DE OLI- | Tarcila Alcantarino Queiroz | va, solt. Se alguém souber pedimentos, denuncie-os para | VEIRA e LIDIANA DAS GRAfins de direito. Belém, 4 de | ÇAS ALBUQUERQUE NAS- | nio Pinto de Oliveira e de | os para fins de direito. Bejaneiro de 1973. E eu, Edith | CIMENTO, ele filho de Seve- | Aurora Maria Andrade de | lém, 5 de janeiro de 1973. Puga Garcia, escrevente jura- | rina Augusta de Oliveira e de | Oliveira, solt. PAULO DE | E eu, Edith Puga Garcia, esmentada, assino. — (a) Edith | Martins Geraldo de Oliveira, | SOUZA SILVA Puga Garcia.

Dia 11/1/73)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pes- munda Ribeiro da Cruz, ela soas: CARLOS ALBERTO filha de Miguel Aires Farias PEREIRA JARDIM e LEO- e de Laura Costa Farias, solt. NOR FERREIRA DA COSTA, ele filho de Raimundo da AZEVEDO e MARIA DA GRA-Costa Jardim e de Teodora CA CRUZ, ele filho de Arman Pereira Jardim, ela filha de do Teofilo de Souza Azevedo Manoel Evaristo e de Idalina | e de Darias Silva Azevedo Ferreira da Costa, solt. GLAUCIO ROMEU GALDIN- solt. Se alguém souber de DO e FLORA LIMA DA RO- | impedimento, denuncie-os pa-CHA, ele filho de Urbano ra fins de direito. Belém, 5 Tbiapino Galinda, ela filha de | de janeiro de 1973. E eu, José Wilson Imbiriba da Ro- Edith Puga Garcia, escrevencha e de Flora Wilson da Ro- | te juramentada, assino. cha, solt. EDUARDO OLI-VEIRA SOUSA e ANITA MA-RIA SOARES, ele filho de Raymundo Araujo Sousa e de Raymunda Benta Oliveira Souza, ela filha de João Anto nio Soares e de Sebastiaba Favacho Soares, solt. FRAN CISCO MONTEIRO PEREI-RA e MARIA LUCIA COR-REA VIEIRA, ele filho de Domingos Carlos Pereira e de Raimunda Albuquerque Mon teiro, ela filha de José Alves NO FERREIRA BRITTO e Vieira e de Admelina Correa Vieira, solt. RAIMUNDO DOS BOSA BARROS, ele filho de SANTOS ALMEIDA e ELIA-NA DE NASARÉ BIZERRA, ele filho de Nicolina dos Santos Almeida, ela filha de To- | Maria Helena Barbosa Barmás da Cunha Bezerra e de ros. solt. RAIMUNDO SER-Maria Pereira Gomes, solt. ZACHECO MARTINS SOUZA CHA, ele filho de Armando Lima e de Ana Maria Pegado e MARIA APARECIDA DE Ferreira da Rocha e de Tar-ANDRADE, ele filho de Qui- cila Alcantarino Queiroz do rini Quintino de Souza e de Rocha, ela filha de Antonio Servita Martins de Souza, ela Pinto de Oliveira e de Aurori filha de Benedito Barbosa de Maria Andrade de Oliveira, drade, solt. JORGE MEIRE. SILVA e YONE SOUSA ME.

mento, solt. MANOEL DE filha de João Melonio e Ma-JEUS RIBEIRO DA CRUZ ria de Sousa Melonio, solt. e MARIA DAS GRAÇAS COS- RAIMUNDO RIBEIRO GOU-TA FARIAS, ele filho de João | VÉA NETO e ALDAIR MA-JOSÉ ROBERTO DA SILVA ela filha de Maria Lidia Cruz.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 18977 — Reg. n. 049 Dia 11/1/73

EDITAL

Faço saber que se preten dem casar as seguintes pessoas: RUBENS NAZEASE-MARIA DAS GRACAS BAR GIO ALCANTARINO DA RO-Andrade e de Rosa Maria An. solt. PAULO DE SOUZA

ela filha de Almiro Antonio SOUSA MELONIO, ele filho do Nascimento e Francisca de João Daniel da Silva e (T. n. 18976 — Reg. n. 0482 (T. n. 18973 — Reg. n. 038 | Chagas Albuquerque Nasci | de Helena de Souza Silva, ela Pacheco da Cruz e de Rai- GALHÃES FARIAS, ele filho de Raimundo Ribeiro Gouvêa Filho e de Lucimar Gomes Gouvêa, ela filha de Edmilson Farias e de Noemia Magalhães Farias, solt. AN-TONIO DA CONCEIÇÃO PA-CHECO FILHO e CLEIDE SEBASTIANA DE OLIVEIRA LIMA, ele filho de Antonio da Conceição Pacheco e de Terezinha Lobo Pacheco, ela filha de Dagoberto Gouvêa Lima e de Maria de Oliveira Lima, solt. ANTONIO GEN-TIL CHAVES PINHEIRO e MARIA DAS GRAÇAS NU-NES PEREIRA, ele filho de Antonio Manoel Pinheiro e Joana Chaves Pinheiro, ela filha de Albino Nunes Perei ra e de Amélia Augusta Pe reira, solt. GUILHERMF CELSO ROBERT e ROSA DF NAZARÉ FERREIRA ACÁ-CIO, ele filho de Armando tenta), do regulamento mo-Madeira Robert e de Maria Santana Almada Nogueira Robert, ela filha de Calixto de Moraes Acácio e de Benedita Rosa Ferreira Acácio, solt. ALTEVIR DE MATOS Rubens da Silveira Britto e LOPES e NAZARÉ DAS GRA-Sarah Ferreira Britto, ele CAS PEGADO DE LIMA, ele filha de Edgar Barros e de | filho de Waldemar dos Santos Lopes e de Maria de Matos Lopes, ela filha de Al herto Soares Brandão de de Lima, solt, ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA e MARIA DE LOURDES BE-LÉM, ele filho de Pedro Bas'lio da Costa e de Lucia salão de frente pera a Ave. Teixeira da Costa, ela filha

TO ANTONIO DE ARAUJO e LES AMARANTE e VERA LONIO, ele filho de João Da. Maria Sarmento Belém, solt. Melonio, solt. RAIMUNDO arte Pinheiro e de Iracema SERGIO ALCANTARINO DA Lima Pinheiro, ela filha de do Ferreira da Rocha e de e de Floripa Martins da Silda Rocha, ela filha de Anto de impedimentos, denunciee YONE | crevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

Dia 11/1/73)

COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Civel, p.... vativa de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia trinta (30) de janeiro de 1973, às onze (11) horas, na sala das audiências da 1a. Vara Civel, no Palácio da Justiça, 3° Andar, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta-Pública o imóvel abaixo descrito de propriedade da heranca deixada por morte de Raimundo de Oliveira: — Terreno Edificado nesta cidade, si o à Avenida José Bonifácio. coletado sob o número 1.980 (mil novecentos e Oiderno, fazendo ângulo com a Rua Silva Castro, medindo pela Avenida José Bonifácio 5m55 (cinco metros e cinquenta e cinco centímetros; e pela rua Silva Castro 34m,00 (trinta e quatro metros), com as características que se seguem: — Construção em alvenaria, atualmente estando concluida somente a construção do pavimento térreo que é próprio para comércio, servido por nove portas tanto pela Avenida como pela Rua, possuindo nida, mosaicado com pareder de Antonio Dias Belém e de revestidas de azwerios

rias e dois quartos, tendo artigo 129 do Código Penal pela Rua Silva Castro três Brasileiro. pequenas lojas, constituidas de um salão com as respectivas intalações sanitárias. O referido imóvel encontra- pessoalmente expede-se o servação. — Quem preten acusados compareçam a esta rem ou dele tomarem conhe nhecimento que, pelo Dr. 80. der arrematar o referido Pretoria no dia 5 de fevereiimóvel, deverá comparecer ro próximo, às 9 horas, para no dia, hora e local acima serem interrogados pelo cridesignado a fim de dar seu me de lesões corporais lelanço ao porteiro dos audi- ves do qual são acusados. tórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o preço da avaliação de cento e cinquenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 150.000,00), servirá de pase para o primeiro lanço; o, se por qualquer motivo, não se realizar a audiência referida, a praça será feita a primeira deste Juizo previamente designada. — O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão e porteiro, custas e respectiva Carta de Arrematação. E para constar lavrei o presente edital para conheanento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorancia, será o mes- O Dr. Ernani Mindelo Garcia, mo publicado na imprensa e afixado no lugar de costume l tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de dezembro de .. rem ou dele tomarem conhe-1972. Eu, Odon Gomes Silva, escrivão o escrevi. Dr. ROMÃO AMOÊDO NE- ciados Manoel Lisboa de Aviz TO, Juiz de Direito da 1a e Antônio Lisboa Aviz brasifaos, desta Comarca de Be- 24 e 26 anos de idade, res-__ Dia __ 11.1.73)

REPARTIÇÃO CRIMINAL 1a. Pretoria Criminal EDITAL DE CITAÇÃO

Belém.

rem ou dele tomarem conhe- dos pelo crime de lesões lecimento que, pelo Dr. 20. Pro- ves de que são acusados. tor Público, foram denunciados Claudionor Ribeiro da Silva e Franklim Gonçalves | Belém, 04 de janeiro de 1973 | Trindade, paraenses, solteiros, braçais, analfabetos, residentes, o primeiro à Rodovia Lima, Escrevente o datilogra-SNAPP, s|n., bairro do Tele- | fei e subscrevi. grafo Sem Fio e o segundo a Diogo Moia, n. 51, Matinha

queno depósito de mercado, como incursos nas penas do

E como não foram encontrados para serem citados

Cumpra-se.

escrivão o datilografei e subscrevi.

> Ernani Mindelo Garcia 10. Pretor Criminal (G. Reg. n. 64)

4a. PRETORIA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

40. Pretor em substituição no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que este leda i cimento que, pelo Dr. 80. Promotor Público foram denunvara Civel, privativa de Or- leiros, solteiros, braçais, de pectivamente como incursos T. n. 18981 — Reg. n. 056 nas penas do artigo 129 do Código Penal. Como não foram encontrados para serem citados, expede-se o presente edital, para que compareçam a esta Pretoria. Palácio da Dr. Ernani Mindelo Garcia, Justiça, 20. andar, no dia 30 10. Pretor da Comarca de do mês de janeiro corrente, às nove horas, a fim de se-Faz saber aos que este le- rem devidamente interroga-

Cumpra-se.

Eu. Marieta Inês Antunes

Ernani Mindelo Garcia 10. Pretor Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 40. Pretor em substituição, no uso de suas atribuições | legais, etc.

Faz saber aos que este lelha, brasileiro, casado, mome de lesões culposas de que ' é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 04 de janeiro de 1973 Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã o datilografei Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Frnani Mindelo Garcia 40. Pretor Criminal, em Substituição

(G. Reg. n. 63)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 4c. Pretor em substituição, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem co-Premotor Público foi denun- ciado Luiz Alves Pierre de ciado: Antônio Ramos Bata- Araújo, brasileiro, casado, comerciante, de 35 anos de iorista, de 31 anos de idade, idade, como incurso nas peresidente e domiciliado nes nas do artigo 129 do Código ta cidade, como incurso nas Fenal. Como não foi enconpenas do artigo 129 § 60. do trado para ser citado, expe-Belém, 8 de janeiro de 1973 Código Penal. Como não foi de-se o presente edital, para encontrado para ser citado, que compareça a esta Preto-Eu, José Maria de Lima, expede-se o presente edital, ria. Palácio da Justiça, 20. para que compareça a esta andar, no dia 29 do mês de Fretoria. Palácio da Justiça, janeiro do corrente, às 9 ho-20. andar, no dia 26 do mês ras, a fim de ser devidamende janeiro às 9 horas, a fim te interrogado, pelo crime de de ser interrogado pelo cri-lesões leves de que é acusado Cumpra-se.

Belém, 04 de janeiro de 1973

Eu, Marta Inês Antunes e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia 40. Pretor Criminal, em Substituição (G. Reg. n. 63)

Assinatura do DIARIO OFICIAL

Funcionario Público Estadual com

50% de Abatimento

28 - ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1973

NUM. 2.741

REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Secretário:

ANTONIO KOURY

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACORDÃO N. 9.281 Consulta — Clase VI n. 632

Proceso 3346 (22-539) 72 MENTA: Não existe impe dimento legal para que mesma pessoa concorra, si multaneamente, a cargo de direção Sindical e de Verea dor.

Vistos, etc.

Trabalho neste Estado, atra- junto a 29a. Junta Eleitovés do ofício n. 680 72, de ral recorreu da decisão da 15 12.72, consulta:

ma pessoa concorra, simulta neamente, a um cargo de di- lugar denominado "Anajás reção sindical e a um cargo de vereador, do mesmo município sede do sindicato".

Indo o processo a apreciação do Dr. Procurador Revou-se para opinar oralmente quando do julgamento (fls 6v.) o que fez manifestando-se pela resposta afirmativa, de vez que o processo eleitoral sindical nada tem em comum com o político.

Isto posto:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, surragando o parecer do ilustro representante do Ministério Público, responder afirmativamente à consulta formaniaria

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de janeiro de ... **1973**.

aa) Antonio Koury - Pre--- Edeter: Ricardo Borges ceptora, porém, tal fato não encontrou franca filiação Filho: José Anselmo de Figaeirodo Santiago: Stéleo Brum des Santos Menezes: Rainword des Chagas; Diviz Lopes Ferreira e Paulo Rúbio do Soma Meira — Procurador Porional.

(G. Reg. n. 21)

ACOPDIO N. 9.282 PROCESSO N. 3065 72 CLASSE VI. NÚMERO 2317.

Assunto Recurso Eleitoral (27a Zona — Ponta de Pedras).

Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro.

toral.

Relator: Desemb. Ricardo Borges Filho.

tação é de ser anulada a Seção Eleitoral onde o ilicito se verificou.

Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro — M.D.B. — por O Delegado Regional do seu Delegado credenciado mesma que determinou a "Se é legitimo que a mes- apuração em separado da ... 18a. Seção que funcionou no Grande", no Município de Ponta de Pedras, neste Estado.

Motivou a impugnação forniulada perante a Junta e, gional, sua excelência reser- posteriormente, o recurso interposto para este Egrégio Tribunal, o fato dos eleitores não terem aposto suas dual de Votação, contrarian- mento individual ou grupo do, destarte, o disposto no delas preenchidas por um só artigo 146, n. V, do Código punho. Eleitoral e ter sido usada, de má fé, a folha modelo 2 apresentam preenchimento para recolher as assinaturas individual, outras, em grudos eleitores lotados na Se- pos, apresentam preenchição. Por sua vez, as assina- mento por um mesmo puturas constantes da folha mo- | nho. delo 2 denotam flagrante fraude pela samelhança que realizados, o perito pode ofeapresentam.

so o Delegado da Aliança Re- téria. novadora Nacional, argumentou de que houve engano no realizados, cumpre ao periprocedimento da Mesa Rejustifica a anulação pretendida pelo Recorrente.

cesso requereu a remessa a diligência e anunciado o julgamento do processo o Plenário do Tribunal, por ço, sendo designado para pe-1 das peças processuais neces-

Recorrida: 29a. Junta Elei-rito o senhor Cleto Moura, oficial do registro de imóveis desta Capital.

Prestada a afirmação o Constatada fraude na vo- senhor perito, após estudar e analisar o processo respondeu as perguntas formuladas pelo Relator, concluindo, seu minucioso laudo, da seguinte maneira:

"Respostas aos Quesitos

1 — Se as assinaturas constantes das folhas modelo 2, são das mesmas pessoas que assinaram as folhas individuais modelo 3.

Resp. — As assinaturas lançadas nas folhas modelo 2, relacionadas na Conclusão do presente Exame Pericial Grafotécnico, não foram produzidas pelo punho das pessoas homônimas que produziu as assinaturas constantes das folhas individuais modelo 3.

2 — Se as cédulas de voassinaturas na Folha Indivi- tação apresentam preenchi-

Resp. — Várias cédulas

3 — Se, após os exames recer outros esclarecimentos Contraminutando o recur- que melhor elucidem a ma-

Resp. — Após os exames to consignar, sob reserva, que gráfica de várias assinaturas lançadas nas folhas modelo Antes de proceder ao jul- 2 com es padrões do Presigamento o Relator do pro- dente, 10. e 20. Mesários Se aa) cretário da Mesa Receptopara o Tribunal das folhas ra, e dos fiscais da Arena, de votação, modelo 2, refe- padrões esses constantes da ridas no recurso. Cumprida Ata de Eleição e das Folhas de Votação (Modelo 2) anexas aos autos".

Em vista do Laudo Pericial unanimidade de votos, aco- o digno Procurador Regional lheu a providência requeri- Eleitoral opinou pelo provida pelo Relator no sentido de mento do recurso para conser procedida uma perícia | sequente anulação da votação grafológica nos documentos procedida na 18a. Seção de pertinentes a Seção em apre- Ponta de Pedras e remessa

sárias ao órgão do Ministério Público "a quo" para a competente ação penal contra as pessoas que colaboraram na fraude.

O processo foi instruido com os Boletins de Apuração folhas de votação (modelo 2) e, já nesta instância com o Laudo Pericial.

É o Relatório.

Constatada através de pel ricia, efetuada com toda minúcia e ponderação, que a votação procedida na 18a. Seção de Ponta de Pedras teve a caracterizá-la fraude praticada pelos integrantes da Mesa Receptora e fiscais da ARENA

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos adotando o parecer do órgão do Ministério Público, nesta instância, conhecer do recurso interposto pelo Movimento Democrático Brasileiro contra a 29.º Junta Eleitoral para, dando-lhe provimento, anular por constatação de fraude, a votação procedida na 18a. Seção de Ponta Pedras, determinando, ainda, ao doutor Juiz Elei toral da 27a. Zona (Ponta de Pedras) o encaminhamento ao órgão do Ministério Público dos elementos processuais necessários a competente ação penal a ser proposta contra os responsáveis pela fraude verificada na referida Seção Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 04 de janeiro de 1972.

> Antonio Koury Presidente Ricardo Borges Filho Relator Aristides Porto de Medeiros Steleo Bruno dos Santos Menezes Raimundo das Chagas Diniz Ferreira Laercio Dias Franco Paulo Rúbio de Souza Meira Proc. Reg.

> > (G. Reg. n. 63)